



Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.dioe.pr.gov.br>.



Diário **OFICIAL** Paraná
EXECUTIVO

Eletrônico

Edição Digitalizada nº 8331

Curitiba, Terça-feira, 26 de Outubro de 2010

Ano XCVII | 63 páginas

Sumário

Poder Executivo Estadual

Poder Legislativo	03	Especial de Relações com a Comunidade	
Poder Executivo	03	Fazenda	55
Chefia de Gabinete do Governo		Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul	
Casa Civil	09	Justiça e da Cidadania	57
Casa Militar		Meio Ambiente	
Procuradoria Geral do Estado	10	Obras Públicas	
Tribunal de Contas		Ouvidoria Geral	
		Planejamento e Coordenação Geral	
		Proteção e Defesa do Consumidor	
		Segurança Pública	57
		Saúde	
		Trabalho, Emprego e Promoção Social	
		Criança e da Juventude	
		Transportes	59
		Turismo	
		Municipalidades	59
		Ministério Público	60
		Boletim Federal	61
		Diversos	62
		Em Tempo	63

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência	10
Agricultura e do Abastecimento	19
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	20
Comunicação Social	
Cultura	
Desenvolvimento Urbano	
Educação	20
Especial da Política Habitacional	
Especial para Assuntos da Região	
Metropolitana de Curitiba	
Especial para Assuntos Estratégicos	



PODER EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador

Orlando Pessuti

Vice-governador

Orlando Pessuti

Casa Civil

Ney Amilton Caldas Ferreira
Maria Cecília Michelotto
Centa do Amaral

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar

Antonio Aurélio Alves Chaves
da Conceição
Fábio Mariano de Oliveira

Chefe da Casa Militar
Sub-Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado

Marco Antonio Lima Berberi
Procurador-Geral
Silmara Bonatto Curuchet
Diretora-Geral

Procuradoria Geral de Justiça

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral

Assessores Especiais do Governador

Leônidas Ferreira Chaves Filho
Nivaldo Passos Kruger
Anselmo José de Oliveira
José Correa

Secretário Especial de Representação do Paraná em Brasília

Secretário Especial para Assuntos Estratégicos

José Maria de Paula Correia

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Regina Maria da Silva F. Luiz Gubert

Secretária
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento

Erikson Camargo Ghandoha
Eliel de Freitas

Secretário
Diretor-Geral

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Nildo José Lübke
Álvaro Miguel Rychuv

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social

Ricardo Cansian Netto
Geraldo Ivo Manfrim

Secretário
Diretor-Geral

Cultura

Vera Maria Haj Mussi Augusto
Sônia Hamamoto Shigueoka

Secretária
Diretora-Geral

Desenvolvimento Urbano

Wilson Bley Lipski
Mário João Figueiredo

Secretário
Diretor-Geral

Educação

Yvelise Freitas de Souza Arcoverde
Altevir Rocha de Andrade

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Promoção Social

Tercio Alves de Albuquerque
Sidnei Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Fazenda

Heron Arzua
Nestor Celso Imthouf Bueno

Secretário
Diretor-Geral

Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Virgílio Moreira Filho
Vera Lúcia Leles Oliveira Calil

Secretário
Diretora-Geral

Justiça e da Cidadania

José Moacir Favetti
Luiz Carlos Giublin Júnior

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Jorge Augusto Callado Afonso
Christiane Kmiec Vanzo

Secretário
Diretora-Geral

Obras Públicas

Julio Cesar de Souza Araujo Filho
Mário Guimarães Filho

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral

Allan Jones dos Santos
Luiz Alberto Pinto de Carvalho

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública

Aramis Linhares Serpa
Valmir Soccio

Secretário
Diretor-Geral

Saúde

Carlos Augusto Moreira Junior
Carlos Manoel Vasconcelos Ataíde dos Santos

Secretário
Diretor-Geral

Transportes

Mário Cesar Stamm Junior
Manoel Jorge Lacerda Junior

Secretário
Diretor-Geral

Turismo

Herculano Francisco Ganesella Lisboa
Walter Floriano Scheradzki

Secretário
Diretor-Geral

Criança e da Juventude

Thelma Alves de Oliveira
Flávia Eliza Holleben Piana

Secretária
Diretora-Geral

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3234		3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		3313-3204
Publicações-Diário Oficial - Com. Ind. e Serviços		3313-3218	3313-3286
Teleatendimento	3313-3230	3313-3219	3313-3217

Tabela de Preços

Publicações	
Centímetro (1) da Coluna	12,00

Poder Legislativo

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2456/10

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 9893, datado de 05/07/10, deste Poder,

RESOLVE:
conceder a IZABEL CRISTINA PARCHEN ZANINI, Matrícula nº 41019, funcionária estável do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia Legislativa, ocu-pante do cargo de Consultor Administrativo, nível NUE-03, lotada na Coordenadoria de Estudos e Promoções Especiais, abono de permanência no valor de sua contri-buição previdenciária, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 041/03, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/03.

Palácio “XIX DE DEZEMBRO”, em 04/08/10.
(aa) NELSON JUSTUS - Presidente
ALEXANDRE CURI - 1º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2455/10

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 9246, datado de 22/06/10, deste Poder,

RESOLVE:
conceder a DELMINDA APARECIDA HENRIQUE WATANABE, Matrícula nº 40092, portadora do RG nº 647.043-2 e do CPF nº 470.159.939-53, funcionária do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia Legis-lativa, admitida em 13/03/81, ocupante do cargo de Con-sultor Jurídico, nível NUF-06, lotada na Procuradoria Geral, abono de permanência em serviço, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Emenda Constitucional nº 041, de 31/12/03, a partir da data de sua opção.

Palácio “XIX DE DEZEMBRO”, em 04/08/10.
(aa) NELSON JUSTUS - Presidente
ALEXANDRE CURI - 1º Secretário

52339/2010

Poder Executivo

Lei nº 16.594

Data 26 de outubro de 2010

Súmula: Institui o Dia do “Cerro da Lapa”, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de fevereiro.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Paraná, o Dia do “Cerro da Lapa”, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de fevereiro.

Art. 2º Neste dia será destacada e divulgada a importância do episódio do “Cerro da Lapa”, na Revolução Federalista de 1894, para a História do Paraná e para a consolidação da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Será incentivada a abordagem do “Cerro da Lapa” nas grades curriculares de escolas e universidades e serão desenvolvidas ações visando promover a divulgação, o zelo e a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural material e imaterial da cidade da Lapa.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 26 de outubro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Vera Maria Haj Mussi Augusto
Secretária de Estado da Cultura

Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde
Secretária de Estado da Educação

Nildo José Lübke
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Rosane Ferreira
Deputada Estadual

8922/2010

Lei nº 16.595

Data 26 de outubro de 2010

Súmula: Dispõe que todos atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e dos órgãos que especifica, que impliquem na realização de despesas públicas deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todos os atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, das autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações públicas e entidades paraestatais que impliquem na realização de despesas públicas deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, inclusive na versão eletrônica, ficando extintas quaisquer outras formas de publicação oficial, ressalvadas as publicações disciplinadas pelas leis federais em vigor.

§ 1º Todos os atos administrativos realizados e contratos firmados pelos entes discriminados no *caput* do art. 1º, que importem em despesas públicas, inclusive a aquisição de bens móveis e imóveis, doações, cessões, operações financeiras de qualquer natureza, ingresso, exoneração e aposentadoria de membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e Tribunal de Contas, e a admissão, exoneração e aposentadoria servidores e funcionários, inclusive os comissionados, contratação, demissão e aposentadoria de empregados públicos, contratação de prestadores de serviços e pagamento de diárias, deverão ser encaminhados ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado, para sua devida publicação.

§ 2º Serão considerados ineficazes, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, os atos e contratos quando não publicados no prazo de 30 dias após a realização, devendo eventuais valores despendidos serem ressarcidos aos cofres públicos.

Art. 2º Os entes descritos no *caput* do art. 1º deverão, ainda, gerir e manter uma página na rede mundial de computadores (internet), sob a denominação de *Portal da Transparência*, que poderá ser acessado por qualquer pessoa, mediante atalho eletrônico (link), representado por imagem (banner), na página inicial do respectivo sítio (site), contendo a nomenclatura do portal.

§ 1º Deverão ser publicados integralmente nos Portais da Transparência, a partir da vigência desta lei todos os atos administrativos realizados e contratos firmados, bem como seus aditivos, que importem em realização de despesas públicas, nos termos do § 1º do artigo 1º desta lei.

§ 2º Deverão ser publicados, ainda, todos os atos de ingresso, exoneração e aposentadoria de membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e Tribunal de Contas e a admissão, exoneração e aposentadoria, de servidores e funcionários, inclusive os comissionados, contratação, demissão e aposentadoria de empregados públicos e contratação de prestadores de serviços, com a discriminação do nome, subsídio, vencimento ou provento e lotação do mesmo, bem como os contratos firmados para prestação de serviços por terceirizados.

§ 3º Todos os atos realizados e contratos firmados deverão ser publicados com links de acesso aos editais que os antecederam, em especial os procedimentos licitatórios ou as justificativas para as contratações diretas.

§ 4º Todos os atos realizados e contratos firmados deverão ser publicados em até 30 (trinta) dias da respectiva assinatura, respeitando-se os prazos estabelecidos em leis federais em vigor.

§ 5º Deverão ser publicados todos os extratos das contas e operações financeiras realizadas, assim como as faturas dos cartões corporativos, no mês subsequente ao pagamento.

§ 6º Em se tratando de valores reembolsáveis despendidos pelos agentes estatais, deverão ser publicadas as notas fiscais e cópias da guia de depósito, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo e lotação de cada agente.

§ 7º O Portal da Transparência agrupará as informações, preferencialmente em ordem cronológica, divididas por mês e ano, a partir das seguintes categorias:

I – membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e Tribunal de Contas, servidores e funcionários, inclusive os comissionados, empregados públicos, e prestadores de serviços;

II – pagamentos de diárias;

III – valores referentes às verbas de representação, verbas de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza;

IV – gastos com cartões corporativos;

V – operações financeiras de qualquer natureza;

VI – extrato da conta única de cada Poder ou entidade;

VII – licitações em andamento;



VIII – controle de estoque: listas de entradas e saídas de mercadorias;

IX – contratos referentes a obras, serviços, aluguéis e congêneres;

X – cessões, permutas e doações de bens;

XI – perdão de dívidas, moratórias, concessões de isenções, benefícios fiscais e subvenções ;

XII – orçamento de cada Poder do Estado, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

XIII – publicação extemporânea.

§ 8º A critério dos responsáveis por cada um dos entes descritos no *caput* do art. 1º, poderão ser criadas novas categorias e subcategorias que facilitem a pesquisa por parte dos interessados.

Art. 3º Nenhum ato ou contrato deixará de ser publicado no prazo estabelecido, exceto os que impliquem risco à segurança pública, casos em que serão publicados apenas os respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Os atos e contratos não publicados de acordo com o *caput* deste artigo deverão ser obrigatoriamente publicados na categoria “Publicação Extemporânea”, 12 (doze) meses após a publicação dos valores nominais.

Art. 4º A omissão na publicação dos atos e contratos deverá ser imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estaduais, para apuração das responsabilidades, inclusive no que diz respeito à configuração de atos definidos na Lei Federal de Improbidade Administrativa.

Art. 5º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas, assim como as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações públicas e as entidades paraestatais, deverão se adequar ao disposto na presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, ressalvados os prazos previstos na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 14.603, de 29/12/2004.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 26 de outubro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Marcelo Rangel
Deputado Estadual

8935/2010

Decreto nº 8618

Institui no âmbito do Estado do Paraná, o Comitê Executivo Estadual Paradesportivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 197, incisos IV e VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Paraná, o Comitê Executivo Estadual Paradesportivo.

Art. 2º O Comitê Executivo Estadual Paradesportivo, terá por objetivo conjugar esforços para viabilizar o projeto e a implantação do Centro de Excelência em Treinamento Paradesportivo, no Estado do Paraná, além de outras ações pertinentes.

§ 1º A conjugação de esforços a que se refere o *caput* do artigo, deverá prever ações para fomentar atividades desportivas de apoio e valorização do cidadão portador de necessidades especiais.

§ 2º O projeto do Centro de Excelência em Treinamento Paradesportivo a que se refere o *caput* deste artigo, deverá contar com equipamentos e instalações adequados à prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de necessidades especiais, conforme projetos técnicos a serem aprovados por órgãos competentes.

Art. 3º O Comitê Executivo Estadual Paradesportivo, será composto pelos seguintes cargos:

- I - Presidente de Honra
- II - Presidente
- III - Primeiro Vice Presidente
- IV - Segundo Vice Presidente
- V - 03 (três) representantes do Governo Estadual
- VI - 03 (três) representantes do Governo Municipal

Art. 4º A execução e a implantação do Projeto do Centro de Excelência em Treinamento Paradesportivo ficará a cargo da Comissão Gestora, que será indicada pelo Comitê Executivo Estadual Paradesportivo e será composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor Geral
- II - Vice-Diretor
- III - Coordenador de Esportes
- IV - Coordenador de Relações Educacionais
- V - Coordenador de Saúde
- VI - Coordenador de Urbanismo
- VII - Coordenador de imagem

§ 1º O Diretor geral terá um assessor especial com o encargo de integrar as ações da Diretoria e dos demais coordenadores.

§ 2º Cada Coordenador poderá indicar um auxiliar para colaborar nos assuntos pertinentes.

Art. 5º A Comissão Gestora a que se refere o artigo 4º deste Decreto, deverá regular suas ações específicas através de Regulamento Interno, prevendo as funções de cada membro, objetivos específicos, organograma e cronograma de reuniões e atividades.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata *caput* deste artigo deverá ser levado apreciação do Comitê Executivo Estadual Paradesportivo e homologado pelo Governador, que editará novo Decreto reconhecendo os termos do referido Regulamento.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Curitiba, em 26 de outubro de 2010, 189º da República e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

CARLOS MOREIRA JUNIOR,
Secretário de Estado da Saúde

JULIO CESAR DE SOUZA ARAUJO FILHO,
Secretário de Estado de Obras Públicas

9054/2010

Decreto nº 8619

Nomeia os membros para compor o Comitê Executivo Estadual Paradesportivo e sua Comissão Gestora.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 197, incisos IV e VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Comitê Executivo Estadual Paradesportivo:

- I - Presidente de Honra: REGINA FISCHER PESSUTI;
- II - Presidente: CADRI MASSUDA;
- III - Primeiro Vice Presidente: MAURO VINCENZO CLAUDIO NARDINI;
- IV - Segundo Vice Presidente: ALGACI ORMARIO TÚLIO.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Gestora do Comitê Executivo Estadual Paradesportivo:

- I - Diretor Geral: VIVIANE SALLOUM RIBAS;
- II - Vice-Diretor: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES VARA SIPOLI;
- III - Coordenador de Esportes: ANDRÉ LEONARDO SEVERO;
- IV - Coordenador de Relações Educacionais: MARIO CERDEIRA FIDALGO;
- V - Coordenador de Saúde: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES VARA SIPOLI;
- VI - Coordenador de Urbanismo: ADRIANE NUNES FERREIRA;
- VII - Coordenador de Imagem: MARCOS ANTONIO GONÇALVES PEREIRA;
- VIII - Coordenador de Relações Institucionais: WILSON PORTES;
- IX - Assessor Especial da Diretoria Geral: JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA POMBO SOBIERAY;
- X - Auxiliar de Coordenação: MARIA DE LOURDES BATISTA DA SILVA;
- XI - Auxiliar de Coordenação: MARIZA BISPO FEITOSA;
- XI I- Auxiliar de Coordenação: JOSÉ RENATO GUBERT;
- XIII- Auxiliar de Coordenação: MARCO AURÉLIO SALDANHA DA ROCHA; e
- XIV- Auxiliar de Coordenação: ANTONIO FORTUNATO BERNO.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Curitiba, em 26 de outubro de 2010, 189º da República e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

CARLOS MOREIRA JUNIOR,
Secretário de Estado da Saúde

JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAUJO FILHO,
Secretário de Estado de Obras Públicas

9055/2010

DECRETO Nº 8620

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV e VII da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 73.065,00 (setenta e três mil e sessenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo III deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de outubro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I					Fl. 01	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8620					R\$ 1,00	
I	I	Especificação	I Natureza	I	I	I	Valor	I N.do
I Cód.	I		I da	I Fonte	I Gr	I IALOI		I Proc
I	I		I Despesa	I	I Fnte	I		I COP
I 3900	I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			I	I	I		I
I	I			I	I	I		I
I 3901	I GABINETE DO SECRETÁRIO			I	I	I		I
I 1028	I INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA		I 44905100	I 100	I 01	I L I	73.065	I 1732
		T o t a l					73.065	I

CANCELAMENTO		ANEXO II					Fl. 01	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8620					R\$ 1,00	
I	I	Especificação	I Natureza	I	I	I	Valor	I N.do
I Cód.	I		I da	I Fonte	I Gr	I IALOI		I Proc
I	I		I Despesa	I	I Fnte	I		I COP
I 3900	I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			I	I	I		I
I	I			I	I	I		I
I 3901	I GABINETE DO SECRETÁRIO			I	I	I		I
I 1028	I INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA		I 33903904	I 100	I 01	I L I	73.065	I 1732
		T o t a l					73.065	I

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I I I										Fl. 02										I																													
I DE OBRAS										ANEXO AO DECRETO Nº 8620										R\$ 1,00										I																													
* *										* *										* *										* *																													
I Código I										Especificação										I Fonte I Gr. I Alo I										Valor I										Processo I																			
I I										I I										I I										I I										I I																			
* *										* *										* *										* *										* *																			
I 3900 I										SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA										I I I I										I I										I I																			
I I										I I										I I										I I										I I																			
I 3901 I										GABINETE DO SECRETÁRIO										I I I I										I I										I I																			
I 1028 I										INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA										I I I I										I I										I I																			
I 955 I										RGP LESTE										I I I I										I I										I I																			
I 0001 I										Realizar obras para a Segurança Pública										I 100 I 01 I L I										73.065 I										1732 I																			
* *										* *										* *										* *										* *																			
																				T O T A L										I Tes. I										I L I										73.065 I									
																														* *										* *										* *									

9056/2010

DECRETO Nº 8621

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV e VII da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 4.948.480,00 (quatro milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR, vinculado a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no exercício de 2009.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste decreto.



Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo III deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de outubro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8621					R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	IALOI	Valor		N.do Proc COP
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6530	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR							
2330	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - IAPAR							
		33903005	281	95	L I	20.000		1739
		33903007	281	95	L I	70.000		1739
		33903009	281	95	L I	70.000		1739
		33903016	281	95	L I	20.000		1739
		33903600	281	95	L I	40.000		1739
		33903904	281	95	L I	25.000		1739
		33903928	281	95	L I	5.000		1739
		33903931	281	95	L I	30.000		1739
		44905100	281	95	L I	800.000		1739
		44905200	281	95	L I	3.868.480		1739
T o t a l						4.948.480		

ACRÉSCIMO		A N E X O I I					Fl. 02	
DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 8621					R\$ 1,00	
Código	Especificação	Fonte	Gr.	I	IFONTEI	Valor		Processo
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6530	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR							
1990.05.81	Saldos de Exercícios Anteriores	281	95	I		280.000		1739
2590.01.81	Saldos de Exercícios Anteriores	281	95	I		4.668.480		1739
T o t a l						4.948.480		

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I I I					Fl. 03	
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 8621					R\$ 1,00	
Código	Especificação	Fonte	Gr.	I	Alo I	Valor		IPProcessoI
6500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6530	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR							
2330	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - IAPAR							
372	Ibipora							
0027	Construir galpao para apoio a programas de pesquisas	281	95	L	I	30.000		1739
396	Irati							
0026	Construir galpao para apoio a programas de pesquisas	281	95	L	I	90.000		1739
474	Londrina							
0002	Construir Laboratório de Agrometeorologia	281	95	L	I	30.000		1739
0008	Construir Laboratório de Qualidade de Café Paraná	281	95	L	I	200.000		1739
0050	Construir telado para proteção de plantas matrizes de citrus	281	95	L	I	80.000		1739
600	Paranavaí							
0047	Construir Laboratório de Pesquisa multiuso	281	95	L	I	50.000		1739
604	Pato Branco							
0048	Construir Laboratório de Pesquisa multiuso	281	95	L	I	50.000		1739
636	Ponta Grossa							
0029	Construir sala de apoio para pesquisadores e técnicos agrícolas	281	95	L	I	50.000		1739
0030	Construir galpao para apoio a programas de pesquisas	281	95	L	I	50.000		1739
0046	Construir Laboratório de Pesquisa multiuso	281	95	L	I	50.000		1739
0055	Construir galpao para abrigo de máquinas e implementos agrícolas	281	95	L	I	40.000		1739
0056	Construir galpao para abrigo de máquinas e implementos agrícolas	281	95	L	I	30.000		1739
0057	Construir galpao para abrigo de máquinas e implementos agrícolas	281	95	L	I	50.000		1739
T O T A L		O.F. I L I					800.000	

DECRETO Nº 8622

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Instituto de Terras, Cartografia e Geociência – ITC, vinculado a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício de 2009.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de outubro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I					Fl. 01		I						
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8622					R\$ 1,00		I						
-----										*-----*					*-----*		I						
I	I									I	Natureza	I	I	I	I	I	I						
I	Cód.	I	Especificação								I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	Valor	I	N.do	I	
I	I	I									I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I		I	COP	I	
-----										*-----*					*-----*		*-----*		I				
I	6900	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS								I		I		I	I	I	I			I	I	
I		I	HÍDRICOS								I		I		I	I	I			I	I		
I		I									I		I		I	I	I			I	I		
I	6932	I	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIENCIAS - ITC								I		I		I	I	I			I	I		
I	2171	I	GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E								I		I		I	I	I			I	I		
I		I	PROGRAMÁTICA DO ITC								I	33903600	I	250	I	95	I	L	I	30.000	I	1753	I
I		I									I	33903906	I	250	I	95	I	L	I	5.000	I	1753	I
I		I									I	33903933	I	250	I	95	I	L	I	10.000	I	1753	I
I	9051	I	ENCARGOS ESPECIAIS - ITC								I	33904700	I	250	I	95	I	L	I	15.000	I	1753	I
-----										*-----*					*-----*		*-----*		I				
										T o t a l					I						60.000	I	

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I		Fl. 02		I			
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO N° 8622		R\$ 1,00		I			
-----										*-----*		*-----*		*-----*			
I Código		I		Especificação				I Fonte		I Gr. I		Valor		I Processo			
I		I						I		IFONTEI		I		I			
-----										*-----*		*-----*		*-----*			
I		I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS				I		I		I		I		I			
I		I HÍDRICOS				I		I		I		I		I			
I		I				I		I		I		I		I			
I		I 6932 I INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIENCIAS - ITC				I		I		I		I		I			
I 1990.05.50		I Saldos de Exercícios Anteriores				I		250 I		95 I		60.000 I		1753 I			
-----										*-----*		*-----*		*-----*			
										T o t a l		I		60.000 I		I	

9058/2010

DECRETO Nº 8623

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de outubro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral



I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8623		R\$ 1,00		I									

I	I									I Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I	I				
I	Cód.	I	Especificação								I da	I	I	Gr	I	I	I	Valor	I	N.do			
I	I	I									I Despesa	I	I	I	Fnte	I	I	I	I	I	I		
-----														*-----*									
I	6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I			
I	I	I									I	I	I	I	I	I	I	I	I	I			
I	6502	I	DIRETORIA GERAL								I	I	I	I	I	I	I	I	I	I			
I	2332	I	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR								I 44905200	I 100	I 01	I L	I	I	I	33.500	I 1751	I			
-----														*-----*									
														T o t a l						I	33.500		I
																				*			*

I CANCELAMENTO										A N E X O I I		Fl. 01		I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 8623		R\$ 1,00		I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											

I										I Natureza		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I	

9059/2010

D E C R E T O N º 8624

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 35.793,00 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de outubro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		I					
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 8624		R\$ 1,00		I					

I	I								I Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I		
I	I	Especificação							I da	I Fonte	I Gr	I IAL	I	Valor	I	I N.do	I		
I	I								I Despesa	I	I Fnte	I	I		I	I Proc	I		
-----														I COP	I	I	I		
I	I	6300 SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO							I	I	I	I	I		I	I	I		
I	I								I	I	I	I	I		I	I	I		
I	I	6302 DIRETORIA GERAL							I	I	I	I	I		I	I	I		
I	I	2316 GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SETU							I 33903700	I 100	I 01	I L	I	35.793	I 1740	I	I		
-----														I	I	I	I		
														T o t a l		I	35.793	I	I
																*	*	*	*

I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01		I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 8624										R\$ 1,00		I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
*										*												I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
I										I Natureza										I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

9060/2010

DECRETO Nº 8625

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Centro de Convenções de Curitiba S/A – CCCTBA, vinculado a Secretaria de Estado do Turismo no exercício de 2009.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de outubro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I																																							
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 8625										R\$ 1,00										I																																							
*										*										*										*																																							
I										I Natureza I										I I										I N.do I																																							
I Cód. I										I da I										I FonteI Gr I										I I										I Valor I										I Proc I																			
I										I Despesa I										I FnteI										I										I COP I										I																			
*										*										*										*																																							
I 6300 I										I SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I									
I 6371 I										I CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A - CCCTBA										I										I										I										I										I									
I 2839 I										I ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CONVENÇÕES										I										I										I										I										I									
I										I DE CURITIBA										I 31901100 I										I 250 I 95 I L I										I										I 83.000 I										I 1760 I									
I										I										I 31901300 I										I 250 I 95 I L I										I										I 36.500 I										I 1760 I									
I										I										I 31903400 I										I 250 I 95 I L I										I										I 15.000 I										I 1760 I									
I										I										I 33903700 I										I 250 I 95 I L I										I										I 15.000 I										I 1760 I									
I 9050 I										I ENCARGOS ESPECIAIS - CCCTBA										I 33904700 I										I 250 I 95 I L I										I										I 15.000 I										I 1760 I									
*										*										*										*										*										*										*									
																				T o t a l										I										164.500 I										I																			
I ACRÉSCIMO										A N E X O I I										Fl. 02										I																																							
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO N° 8625										R\$ 1,00										I																																							
*										*										*										*																																							
I										I										I										I										I										I										I									
I Código I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I									
*										*										*										*																																							
I										I SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I									
I 6371 I										I CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A - CCCTBA										I										I										I										I										I									
I 1990.05.50 I										I Saldos de Exercícios Anteriores										I 250 I 95 I										I										I 164.500 I										I 1760 I																			
*										*										*										*																																							
																				T o t a l										I										164.500 I										I																			

9061/2010

Despachos do Governador

CASA CIVIL

10.438.378-5 Mensagem 100/2010 – Governador do Estado encaminha, à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, através da CTL/CC, anteprojeto de lei objetivando instituir o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná.

8963/2010

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

10.505.587-0/10 – Of. nº 1073/10 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, com base no Parecer nº 4925/2010 - CTJ/CC. Em 26/10/10”. (Enc. proc. à SEAB em 26/10/10).

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

10.579.835-0/10 – Of. nº 235/10 - Solicita autorização para contratação da Confederação Brasileira de Convention & Visitor Bureaux – CBC&VB, tendo por objeto a prestação de serviços de locação de um módulo, no sistema cooperado da Embratur, para a participação da SETU/PRTUR, na Feira Internacional de Turismo – FIT, que será realizada na cidade de Buenos

Aires - Argentina, no período de 30.10 a 02.11.2010, mediante inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade constatada na prestação dos serviços acima mencionados, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o art. 33, caput, da Lei Estadual de Licitações e Art. 1º do Decreto nº 897/2007 e nos termos do Parecer nº 027/2010 – ATJ/PRTUR e Parecer nº 4952/2010 da CTJ/CC, a contratação da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CONVENTION & VISITOR BUREAUX – CBC&VB, visando a prestação de serviços de locação de um módulo, no sistema cooperado da EMBRATUR, para a participação da SETU/PRTUR, na Feira Internacional de Turismo – FIT, que será realizada na cidade de Buenos Aires - Argentina, no período de 30.10 a 02.11.2010, mediante inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade constatada na prestação dos serviços acima mencionados, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Em 26/10/10”. (Enc. proc. à SETU em 26/10/10).

9062/2010

Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

10.620.317-2/10 – Trata-se de Recurso Administrativo, interposto pela empresa Papelaria Juvevê Ltda., em face do ato do presidente da Comissão Permanente de Licitação instituída pela



Resolução nº 223/2010 da Casa Civil, conforme especifica. “NEGO PROVIMENTO, nos termos do Parecer nº 5007/2010 – CTJ/CC, ao Recurso Administrativo interposto pela empresa PAPELARIA JUVENVÊ LTDA, contra o ato do presidente da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Resolução nº 223/2010 da Casa Civil. Em 26/10/10”. (Enc. proc. ao GAS/CC, em 26/10/10).

9063/2010

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Resolução nº 088/2010-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, resolve:

DESIGNAR

a Procuradora **JOZÉLIA NOGUEIRA**, RG nº 2.210.653-8, para exercer a função de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador Geral do Estado, a partir de 13 de setembro de 2010, em substituição ao Procurador CARLOS FREDERICO MARÊS DE SOUZA FILHO;

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 20 de outubro de 2010.

Marco Antonio Lima Berberi
Procurador-geral do Estado

8693/2010

Resolução nº 094/2010-PGE

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XV, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pelo inc. XIV, do artigo 5º da Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, com base no art. 247 e parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Conceder à servidora **Eunice Fumagalli Martins e Scheer**, RG. 1.466.854-3 ocupante do cargo de Procuradora do Estado, licença especial de 90 (noventa) dias, a ser usufruída de 02/02/2011 a 01/05/2011 sendo que a mesma não se afastou do efetivo exercício de suas funções durante o período de 02/09/1997 a 01/09/2002.

PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de outubro de 2010.

Marco Antonio Lima Berberi
Procurador-geral do Estado

8694/2010

Resolução nº 095/2010-PGE

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XV, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pelo inc. XIV, do artigo 5º da Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, com base no art. 247 e parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Pedro de Noronha da Costa Bispo**, RG. 1.451.093-1 ocupante do cargo de Procurador do Estado, licença especial de 90 (noventa) dias, a ser usufruída de 10/01/2011 a 09/04/2011 tendo em vista que o mesmo não se afastou do efetivo exercício de suas funções durante o período de 07/03/1990 a 06/03/1995.

PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 19 de outubro de 2010.

Marco Antonio Lima Berberi
Procurador-geral do Estado

8695/2010

Administração e da Previdência

DESPACHO Nº 1423/10

10.068.842-5 O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação encaminha solicitação do Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Paraná para que o servidor **Carlos Alberto de Carvalho**, R.G.3.565.488-7, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, tenha sua disposição funcional prorrogada junto à Centrais de Abastecimento do Paraná - CEASA, com

ônus para o órgão de origem, até 31.12.10.
“AUTORIZO. Cumpridas as formalidades legais.
Em 20/10/10

10.285.056-4

O Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Energia encaminha solicitação da Secretária de Estado da Educação para que os servidores **Irso Cancian RG 507.387-1 e Luiz Antonio Iurkiewicz, R.G.5.604.810-3**, da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, tenham suas disposições funcionais prorrogadas junto à Secretaria de Estado da Educação - SEED, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, até 31.12.10.
“DE ACORDO COM O POSIONAMENTO DO DIRETOR PRESIDENTE DA COPEL”.
Em 20/10/10

52385/2010

RESOLUÇÃO Nº 12540

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto Nº .748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003, Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004 e Lei nº 14.961 de 21 de dezembro de 2.005,

RESOLVE

Conceder ao militar abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente a respectiva contribuição previdenciária.

R.G.nº	Protocolo	Nome	Órgão
3.428.707-4	10.661.392-3	BELINE MARQUES DE OLIVEIRA	PMPR

Curitiba, 20 de outubro de 2010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12541

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto Nº .748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

RESOLVE

Conceder aos servidores relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias.

Curitiba, 20 de outubro de 2010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 12541

R.G.	PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
0.753.060-9	10.538.577-3	SILVIO FERNANDES DA SILVA	FUNSAUDE
1.940.776-4	10.586.256-3	CLARICE APARECIDAS ARDENGUE DE CAMPOS	FUNSAUDE
1.720.728-8	10.556.256-0	VANDERLEY KUASNE	IAPAR
6.415.064-2	10.513.690-0	ELISA HATSUE MORIYA HUZITA	UEM
1.421.863-7	10.624.757-9	CLARINDA TAVARES CORCATO	SEED
2.160.573-5	10.624.976-8	MARIA APARECIDA RODRIGUES	SEED
1.404.086-2	10.385.796-1	ONELCY APARECIDA TIBURCIO SANTANA	SEED
3.251.292-5	10.581.359-7	MARINA ALVES DA COSTA	SEED
3.112.058-6	10.599.198-3	SONIA QUADROS	SEED

RESOLUÇÃO Nº 12543

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto Nº 748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de MARIA LUCIA SOARES FERREIRA DA SILVA, R.G.nº 1.022.200-1, Professor, Nível II-11, LF-01, da SEED, para inclusão da Gratificação aulas extraordinária de acordo com a Lei Complementar 103/04 artigo 22, parágrafo 3º e adequação da Gratificação Período Noturno ao Acórdão 1638/08-TC.
Cálculos de Fls.24-PRPREV. Protocolo nº 10.234.519-3.

Curitiba, 20 de outubro de 2010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12544

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto Nº 748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Retificar a Resolução nº 11696 de 10 de agosto de 2010, que aposentou por tempo de contribuição, MARIA DOMINGOS DE FREITAS, R.G.nº 1.314.095-2, Auxiliar Operacional, LF-01, da FUNSAUDE, para declarar que a referida aposentadoria foi de acordo com os cálculos de fls.51-PRPREV e não como constou.
Protocolo nº 10.035.721-6.

Curitiba, 20 de outubro de 2.010

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12545

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto Nº 748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Retificar a Resolução nº 11600 de 29 de julho de 2010, que aposentou por tempo de contribuição, LOURIVAL DA SILVA FERREIRA, R.G.nº 1066.279-6, Investigador de Polícia de 1ª Classe, LF-01, para declarar que a lotação correta do servidor é Secretaria de Estado da Segurança Pública e não como constou.
Protocolo nº 10.141.120-6.

Curitiba, 20 de outubro de 2.010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12546

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto Nº 748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE :

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de DANIEL CORREIA, R.G.nº 1.455.833-0, Agente de Apoio, LF-01, da SESA, para adequação no valor da Gratificação Insalubridade, de acordo com os cálculos de fls. 20-PRPREV.
Protocolo nº 7.156.998-5.

Curitiba, 20 de outubro de 2010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12547

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto Nº 748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Retificar a Resolução nº 11224 de 08 de julho de 2010, que aposentou por tempo de contribuição, SEBASTIANA DO PRADO PUPO, R.G.nº 1.756.707-1, Auxiliar Operacional, LF-02, da FUNSAUDE, para declarar que a referida aposentadoria foi de acordo com os cálculos de fls.51-PRPREV e não como constou.
Protocolo nº 10.175.304-2.

Curitiba, 20 de outubro de 2.010

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12548

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto Nº 748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Retificar a Resolução nº 9422 de 29 de dezembro de 2009, que aposentou por invalidez, JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, R.G.nº 7.156.189-5, LF-01, da

SEED, para alteração do cargo, de Professor, Nível I, Classe I, para Professor, Nível II, Classe I e não como constou.
Cálculos de fls.22-PRPREV. Protocolo nº 10.234.218-6.

Curitiba, 20 de outubro de 2.010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12549

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto Nº 748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE :

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de MARISA ALVES GRANI, R.G.nº 823.069-2, Professor, Nível II-11, LF-01, da SEED, para inclusão da função Gratificada 4-F, nos termos do artigo 140, inciso III, da Lei nº 6174/70 e não como constou.
Cálculos de fls.15-PRPREV. Protocolo nº 10.388.796-8.

Curitiba, 20 de outubro de 2010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12550

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto Nº 748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE :

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, R.G.nº 1.778.880-9, Agente de Ciência e Tecnologia, LF-01, do IAPAR, para inclusão da Gratificação de Insalubridade nos termos da Lei nº 11864/97 e 10692/93 artigo 13 e não como constou.
Cálculos de fls.38-PRPREV. Protocolo nº 07.686.622-8.

Curitiba, 20 de outubro de 2010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

2561/2010

RESOLUÇÃO Nº 12551

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE :

Proceder a revisão nos proventos de inatividade de TERCIO BECCATI FILHO, R.G.nº 4211.487-1, Cabo, LF-01, da Polícia Militar do Estado do Paraná, para inclusão da Gratificação Técnica, de acordo com a Lei 14961/05, artigo 29, parágrafo único.
Cálculos de fls.29-PRPREV. Protocolo nº 07.636.303-0.

Curitiba, 20 de outubro de 2010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12552

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Retificar a Resolução nº 10874 de 28 de maio de 2010, que aposentou por tempo de contribuição, ZILA DIAS FIGUEIREDO, R.G.nº 1.188.779-1, LF-01, para declarar que a lotação correta da servidora é Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania-SEJU e não como constou.
Protocolo nº 10.301.329-1.

Curitiba, 21 de outubro de 2.010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 12553**

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Retificar a Resolução nº 11502 de 19 de julho de 2010, que aposentou por tempo de contribuição, BENEDITA CARRARO, R.G.nº 962.350-7, Auxiliar de Saúde, LF-02, da FUNSAUDE, para declarar que a referida aposentadoria foi de acordo com os cálculos de fls.60-PRPREV e não como constou. Protocolo nº 10.124.415-6.

Curitiba, 21 de outubro de 2.010

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12554

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Retificar as Resoluções nºs 4473 de 24 de junho de 2008, 11019 de 16 de junho de 2010 e 11787 de 11 de agosto de 2010, que aposentou por tempo de contribuição integral, NELSON DE SOUZA COELHO, R.G.nº 1.444.802-0, Investigador de Polícia de 1ª Classe, LF-01, da SESP, para declarar que a referida aposentadoria foi de acordo com os cálculos de fls.29-PRPREV e não como constou. Protocolo nº 07.689.621-6.

Curitiba, 21 de outubro de 2.010

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12555

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Retificar a Resolução nº 11070 de 22 de junho de 2.010, que transferiu para a reserva remunerada integral, NEWTON PEDRO DA SILVA, R.G.nº 1.522.946-2, 1º Sargento, LF-01, da PMPR, para declarar que a referida inativação foi de acordo com os cálculos de fls.26-PRPREV e não como constou. Protocolo nº 10.329.799-0

Curitiba, 21 de outubro de 2.010

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12556

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Retificar a Resolução nº 11204 de 08 de julho de 2.010, que transferiu para a reforma por invalidez integral, THIAGO JOSE PERINAZZO, R.G.nº 6.241.341-7, 2º Tenente, LF-01, da PMPR, para declarar que a referida inativação foi de acordo com os cálculos de fls.33-PRPREV e não como constou. Protocolo nº 10.405.690-3

Curitiba, 21 de outubro de 2.010

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12557

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de ELENA DE FARIAS, R.G.nº 1.497.061-4, Professor, Nível II-11, LF-01, da SEED, para inclusão da

Gratificação de Aulas Extraordinárias, nos termos da Lei Complementar nº 7/76 artigo 76 c/c a Lei Complementar 34/86.

Cálculos de fls.17-PRPREV. Protocolo nº 10.304.541-0.

Curitiba, 21 de outubro de 2010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12558

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de VIVALDO GOMES DE AGUIAR, R.G.nº 651.387-5, Agente de Apoio a Pesquisa II, LF-01, do IAPAR, alterando o fundamento legal da aposentadoria, para artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c artigo 3º, parágrafo 2º da Emenda Constitucional nº 41/03.

Cálculos de fls.45-PRPREV. Protocolo nº 10.293.534-9.

Curitiba, 21 de outubro de 2010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12559

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de LUIZ GERMANO ZETTEL, R.G.nº 492.776-1, Técnico Administrativo, LF-01, da SESA, para inclusão da Gratificação de Insalubridade, nos termos da Lei nº 10692/93 artigo 13.

Cálculos de fls.14-PRPREV. Protocolo nº 07.685.718-0.

Curitiba, 21 de outubro de 2010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12560

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de NEUZA DE ALCANTARA NEGRINI, R.G.nº 1.017.247-0, Professor, Nível I-09, LF-01, da SEED, para inclusão da Função Gratificada 8-F, nos termos do Artigo 140, inciso III, da Lei nº 6174/70.

Cálculos de fls.15-PRPREV. Protocolo nº 10.459.515-4.

Curitiba, 21 de outubro de 2010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12561

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de SONECIMA SOARES CADAMURO, R.G.nº 718.800-5, Professor, Nível I-11, LF-01, da SEED, para inclusão de Aulas Extraordinárias, nos termos do Artigo 76, da Lei Complementar nº 7/76.

Cálculos de fls.15-PRPREV. Protocolo nº 10.231.510-3.

Curitiba, 21 de outubro de 2010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12562

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE :

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de MARIA DA LUZ SILVEIRA, R.G.nº 819.644-3, Professor, Nível I-09, LF-01, da SEED, para inclusão da média de Aulas Extraordinárias, nos termos da Lei Complementar nº 7/76, artigo 76 e Lei Complementar 34/86.
Cálculos de fls.17-PRPREV. Protocolo nº 10.235.923-2.

Curitiba, 21 de outubro de 2010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12563

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE :

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de LEOZITA BAGGIO VIEIRA, R.G.nº 751.744-0, Professor, Nível II-11, LF-01, da SEED, para

inclusão da média de Aulas Extraordinárias, nos termos da Lei Complementar nº 7/76, artigo 76 e Lei Complementar 34/86.
Cálculos de fls.13-PRPREV. Protocolo nº 10.460.365-3.

Curitiba, 21 de outubro de 2010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12564

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE :

Proceder a revisão nos proventos de inatividade de EDSON ANTONIO LOPES, R.G.nº 3.927.838-3, 2º Sargento, LF-01, da Polícia Militar do Estado do Paraná, para inclusão da Gratificação Técnica, de acordo com a Lei 14961/05, artigo 29, parágrafo único.
Cálculos de fls.19-PRPREV. Protocolo nº 10.293.383-4.

Curitiba, 21 de outubro de 2010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

2562/2010

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12480

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SANDRA MARA POIANI DE MEDEIROS
R.G.: 02.098.395-7 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Integral.

— EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA —

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 66.991/10

CALCULOS A FL. 70-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 10.028.956-3

CURITIBA, 19 DE OUTUBRO DE 2010

MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

2557/2010

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12491

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CILEIA MATTOS MONTEIRO
R.G.: 01.421.592-1 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

— EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA —

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 67.441/10

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 10.423.990-0

NOME: EMILIA LUIZA REDER DE ANDRADE
R.G.: 01.563.256-9 CARGO: Professor

ORGAO: SEED
LF: 2



Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

— EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA —

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 67.467/10

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. Prop. 18/30 avos. - FF -

PROTOCOLO N. 10.383.000-1

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2010

MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12492

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JUSSARA DAS GRACAS FABRO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.569.371-1 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

— EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA —

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 67.456/10

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 10.382.628-4

NOME: THEREZINHA IDENE PERUZZO RODRIGUES

ORGAO: SEED

R.G.: 01.608.471-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

— EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA —

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 67.451/10

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 10.339.258-6

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2010

MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12493

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NEUZA MARIA HEIN BARBUR

ORGAO: SEED

R.G.: 01.636.829-6 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

— EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA —

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da



Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 67.432/10

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 10.310.937-0

NOME: DIVINA SANTA DE SOUZA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.742.438-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Integral.

— EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA —

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 67.473/10

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 10.380.413-2

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2010

MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12494

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEONICE DOS REIS

ORGAO: SEED

R.G.: 01.813.202-8 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

— EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA —

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 67.455/10

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 10.392.379-4

NOME: DULCE ARAUJO DANTAS

ORGAO: SEED

R.G.: 01.943.240-8 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

— EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA —

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 67.438/10

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 10.425.344-0

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2010

MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

**RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12495**

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NEUSA MARIA RUNFE

ORGAO: SEED

R.G.: 02.058.128-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

— EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA —

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 67.071/10

CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 10.236.835-5

NOME: CELIA REGINA DE OLIVEIRA WOS

ORGAO: SEED

R.G.: 02.085.246-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 22

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

— EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA —

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, inc.II

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 67.477/10

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 10.424.957-4

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2010

MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12496

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DEISE SOZZI

ORGAO: SEED

R.G.: 02.215.662-4 CARGO: Professor
Professor

LF: 22

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

— EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA —

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 67.486/10

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 10.506.476-4

NOME: MARIA APARECIDA DE JESUS TEDESCHI

ORGAO: SEED

R.G.: 03.020.799-8 CARGO: Professor
Professor

LF: 21

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

— EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA —

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda

Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 67.457/10
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 10.330.564-0

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2010

MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

2558/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 12565 21/10/2010

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
SUELI BEVILACQUA BALEEIRO DE LACERDA	11480683	4	NII06	106536457	01/09/2010	SEED
MARCIA SOARES MIRANDA	18320274	1	NA01	107098755	13/10/2010	SEED
SIDNEYS FIDELIS	52071054	1	NI01	106486190	06/10/2010	SEED

2559/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 12542 20/10/2010

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
CLAUDIO ROBERTO STUBER	39532190	1	NAIII	105886683	24/09/2010	SEJU

2560/2010

P O R T A R I A N. 24237

CONTAGEM DE TEMPO

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DE CADASTRO
DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE
18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3.617 DE 26/08/1999 O NOME DE RENATO STADLER
R.G. 01.655.271-2 LF - 01

CURITIBA, EM 22 OUT 2010.

LUCIA MARA IJAILLE
GERENTE

2564/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO
DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE
18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE,
DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE
1970 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 24225 - 21/10/2010

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
OSIRIS DALVIM NATAL	I			00	241	22/06/1990	22/02/1991	ESTADO PARANA APS.
000426226-3	01	AOAD	AL					

2553/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO
DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE
18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE,
DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 24226 - 21/10/2010

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
MARIA CELIA DE SOUZA PIETROVSKI				01	189	08/03/1971	16/09/1972	INSS C. PROFESSOR
000880859-7	01	PP05	97					

2554/2010

**EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP**

PORTARIA N. 24236 22/10/2010
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16608 DE 05/06/1997 O NOME DE EUDETI FARIA BARBOSA
R.G. 5172420 LF - 21

2563/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 24238 - 22/10/2010

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D. FINAL	SERVIÇO PRESTADO
RENATO STADLER			06	257	15/05/1974	20/05/1974	INSS
001655271-2	01	PB09 8Q			01/04/1980	03/12/1980	INSS
					15/01/1981	09/06/1981	INSS
					11/06/1981	23/01/1987	INSS

2565/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 24227 22/10/2010

ORGAO - FAC. EST. FIL. CIÊNCIAS LET. PARANAGUA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
NELSO ROMANCINI			1	352	07/03/1960	28/02/1962	SEED/PS PROFESSOR
5929040	1	NAI					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 24228 22/10/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
HERMANI AZEVEDO GOMES			7	206	15/08/1966	30/10/1968	INSS COORDENADOR
68148510	1	NII11			01/08/1976	15/07/1977	INSS GERENTE
					01/03/1988	25/07/1992	INSS PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 24229 22/10/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
HERMANI AZEVEDO GOMES			2	301	01/03/1993	31/12/1995	SEED/CLT PROFESSOR
68148510	1	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 24233 22/10/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA DAS GRACAS MACHOVSKI			1	247	12/07/1996	18/03/1998	ESTADO PARANA APS. SEM FUNÇÃO
9465154	21	NII11					

2566/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 24230 22/10/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
MARCOS LUIZ TAVARIO			180	21/12/1992	20/12/1997	
33639228	1	NAI				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 24231 22/10/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
ROGERIO RODRIGUES			180	21/12/1992	20/12/1997	
35190104	1	NAI				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 24235 22/10/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
DINUAR MERHY			180	21/12/1992	20/12/1997	
8262543	2	NAII				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:

PORTARIA N. 24232 22/10/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 19708 DE 09/01/1998 O NOME DE JANE BARRY

R.G. 11478450 LF - 1

2567/2010

Agricultura e do Abastecimento

P O R T A R I A N.º 19

LICENCA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- SECRET DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

RG/NOME	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
14653457	01	AGA- AD	105053347	90	21/12/2002 A 20/12/2007	16/11/2010 13/02/2011
ROSANE DUSI STRACK LEJAMBRE						

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2010.

ELIEL DE FREITAS
DIRETOR GERAL

P O R T A R I A N.º 20

LICENCA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- SECRET DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

RG/NOME	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
35478663	01	GA- OP	106492417	90	22/12/2002 A 21/12/2007	16/11/2010 13/02/2011
JUREMA DE FREITAS MAINARDES						

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2010.

ELIEL DE FREITAS
DIRETOR GERAL

P O R T A R I A N.º 21

LICENCA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- SECRET DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

RG/NOME	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
7852622	01	AGP- EA	105051506	90	22/12/2002 A 21/12/2007	08/11/2010 05/02/2011
FELICIANO LUIZ MEZA LLANOS						

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2010.

ELIEL DE FREITAS
DIRETOR GERAL



P O R T A R I A N.º 22

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO: - SECRET DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

RG/NOME	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO/COMPLEMENTO	FRUIÇÃO
32353525	01	AGP- MV	105055919	90	22/12/2002 A 21/12/2007	16/11/2010 13/02/2011

MARIA DO CARMO PESSOA SILVA

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2010.

ELIEL DE FREITAS
DIRETOR GERAL

52322/2010

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão

PORTARIA N. 186/2010-D**Altera a carga horária de Professores Colaboradores.**

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - Fecilcam - no uso de suas atribuições legais e de acordo com os pareceres constantes nos Protocolos n. 47073/10 e 47647/10,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica alterada a carga horária dos Professores Colaboradores abaixo relacionados, conforme segue:

Professor	Departamento	Alteração	Data Alteração
Patrícia Fernandes Paula	Geografia	de T-28 para T-40	21/10/2010
Sandra Carbonera Yokoo	Geografia	de T-28 para T-40	21/10/2010
Rita de Cássia Zamoro Libanio	Pedagogia	de T-28 para T-40	01/10/2010

Art. 2º. Publique-se imediatamente no site www.fecilcam.br, nesta data, para conhecimento de todos.

Campo Mourão, 22 de outubro de 2010.

Prof. Antonio Carlos Aleixo – Diretor - Decreto n. 4884 de 10/06/2009

R\$ 84,00 - 52414/2010

Universidade Estadual de Londrina

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO****EDITAL N° 09/2010-PROAF/DM**

OBJETO: Aquisição de aparelhos e equipamentos de informática, com garantia e assistência técnica, conforme quantitativos e especificações técnicas constantes do ANEXO – I, e nas condições previstas na Minuta de Contrato de Assistência Técnica no Anexo - IV, partes integrantes do presente Edital.

VALOR MÁXIMO: R\$ 35.700,98 (trinta e cinco mil, setecentos reais e noventa e oito centavos). Tipo de Licitação: Menor Preço por lote. Recurso: do Tesouro referente a Convênios; Recursos Federais – Vinculados abaixo descritos e recursos próprios.

TC N°	FONTE ORIGEM	PROJETO
103/08	MEC/SESU	Eliminação de Barreiras Arquit. e de Comunic. e Melhoria das Condições Materiais da UEL.
421/08	USF/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA	“GISAWEB: Software de Gestão Integrada para Estabelec de Saúde com Acesso via-Web”.

INÍCIO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 01 de novembro de 2010, a partir das 08h00min. DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11 de novembro de 2010 às 08h30min. DATA PREGÃO/DISPUTA: 16 de novembro de 2010 às 14h30min.

O Edital e seus Anexos, bem como os resultados de todas as fases deste certame, estarão a disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e-com.br/ pesquisar pelo número de identificação **330643**

R\$ 108,00 - 52680/2010

Educação

Resolução n° 3097/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB n° 9394/96, as Deliberações n° 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer n° 1870/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Raio de Luz, com atendimento na área da Deficiência Intelectual, situada na Rua Sergipe, 1000, do Município de Andirá, NRE de Jacarezinho, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução n° 2494/07 de 22/05/07, encerrando-se no final do ano de 2007.
- § 2º A Resolução n° 1884/93 de 08/04/93, autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 16 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução n° 3121/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n° 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB n° 9394/96, a Deliberação n° 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer n° 1885/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Estadual Padre Magno - Ensino Fundamental, com a oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), situada na Rua Francisco Gomes Figueiredo, 261, do Município e NRE de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pelo Decreto n° 1412 de 23/12/75 e extinto o referido estabelecimento de ensino, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º As atividades citadas encerraram-se no final do ano de 2009, motivadas pela existência de outro estabelecimento de ensino nas proximidades com estrutura adequada e disponibilidade de transporte escolar.
- § 3º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda dos estabelecimentos abaixo relacionados, do Município de Jacarezinho, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida:
- Escola Estadual Imaculada Conceição - Ensino Fundamental: Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).
- Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Geni Sampaio Lemos: Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
- Art. 3º A Escola Estadual Imaculada Conceição – Ensino Fundamental, ficará também com a guarda da documentação escolar das seguintes escolas:
- Grupo Escolar Doutor Gustavo Lessa;
 - Escola Estadual da Companhia Agrícola Usina Jacarezinho;
 - Escola Primária João Ghignone;
 - Ginásio Estadual de Aplicação;
 - Escola Primária Santa Luiza de Marilac.
- Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3134/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Curitiba,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro de Educação Infantil Padre João Bagozzi - Subsede, situado na Rua Luiz Parigot de Souza, 817, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Congregação dos Oblatos de São José.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3344/08 de 16/07/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1563/98 de 18/05/98 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3135/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Curitiba,

Resolve

- Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola André Luiz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tobias de Macedo Junior, 333, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Fundação de Educação e Cultura Espírita Paraná - Santa Catarina.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 268/05 de 21/01/05, encerrando-se no final do ano de 2007.
- § 2º A Resolução nº 1072/89 de 26/04/89 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3136/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Curitiba,

Resolve

- Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento do Centro de Educação Infantil Vovó Lina, situado na Rua Dr. Danilo Gomes, 692, do Município e NRE de Curitiba, mantido por CARE - Ensino Pré-Escolar Ltda.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 756/05 de 08/03/05, encerrando-se no final do ano de 2007.
- § 2º A Resolução nº 4615/94 de 26/09/94 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3139/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Paranaguá,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Pequeno Príncipe - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Siqueira Campos, 338, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantida por N.M. de Souza & Cia Ltda.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 697/07 de 12/02/07, encerrando-se no final do ano 2008.
- § 2º A Resolução nº 331/01 de 13/02/01 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 20 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3140/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787/10 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1877/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Mário Luiz, com atendimento na área das Deficiência Intelectual, situada na Avenida Martin Luther King, 615, do Município de Guaíra, NRE de Toledo, mantida pela Sociedade Pestalozzi de Guaíra.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5937/08 de 29/12/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1174/85 de 20/03/85 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A entidade mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a entidade mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3152/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de União da Vitória,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva - Ensino Fundamental, situada na Linha Poloneza, do Município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4797/99 de 15/12/99, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 3168/82 de 24/11/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no Estabelecimento de Ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.



Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de julho de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3153/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de União da Vitória,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Moisés Lupion - Ensino Fundamental, situada na Linha Palmeirinha, do Município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4797/99 de 15/12/99, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 3296/82 de 03/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no Estabelecimento de Ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de julho de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3162/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação 03/98 e 04/99 do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maringá,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Olga Aiub Ferreira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneiro Geraldo Portela, 141, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 705/07 de 12/02/07, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 2254/97 de 02/07/97, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de julho de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

8700/2010

Resolução nº 3482/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2103/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Raio de Luz com atendimento na área da Deficiência Intelectual, situada na Rua Santos Dumont, 555, do Município Mallet, NRE de Irati, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2358/08 de 03/06/08 encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 3317/98 de 24/09/98 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de agosto de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3483/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010 considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2104/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Idália Rocha - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Castelo Branco, 875, do Município e NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 4439/97 de 30/12/97, Reconhecido pela Resolução nº 2406/00 de 21/07/00 e pelo Parecer nº 164/00-CEE.
- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 3448/05 de 06/12/05.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 21/07/10.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de agosto de 2010.

Janpiero Gusso
Assessor Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3484/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010 considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2105/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Trajano Gracia - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Miguel Gagens, s/n, do Município e NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 1075/04 de 22/03/04, Reconhecido pela Resolução nº 3301/05 de 25/11/05 e pelo Parecer nº 689/05-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da presente Resolução.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de agosto de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3497/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1909/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Resolve

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve, do Município de Jesuítas, NRE de Assis Chateaubriand, mantido pela Prefeitura Municipal, da Rua Papa Pio XII, s/n, para a Rua José Gaspa, 201, do mesmo Município, a

partir do início do ano de 2009.

Parágrafo único. A Resolução nº 3697/96 de 23/09/96 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo, com a oferta da Educação Infantil.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 18 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3498/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2108/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Santo Agostinho - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cascavel, 1610, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 3090/93 de 04/06/93 e Reconhecido pela Resolução nº 3460/99 de 14/09/99 e pelo Parecer nº 184/99-CEE/PR.
- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 4251/09 de 04/12/09.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início de 2011.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 18 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3499/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2109/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Santo Agostinho - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cascavel, 1610, do Município e NRE de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 59/88 de 12/01/88 e Reconhecido pela Resolução nº 814/90 de 29/03/90 e pelo Parecer nº 42/90-DEPG.
- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 4251/09 de 04/12/09.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2011.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 18 agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3510/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2132/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na Escola Municipal Aduino Botelho - Ensino Fundamental, situada na

Rua Ivone Pimentel, s/n, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.

- § 1º A autorização é concedida exclusivamente para o ano de 2009.
- § 2º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 3181/82 de 24/11/82.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 19 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3514/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Apucarana,

Resolve

- Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Novo Milênio - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Taquara, 257, do Município e NRE de Apucarana, mantida por Claudinéia Aparecida Frez.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1320/04 de 02/04/04, encerrando-se no final do ano de 2006.
- § 2º A Resolução nº 4662/96 de 12/12/96 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 19 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3517/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 728/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Paiçandu – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Santos Dumont, 521, do Município de Paiçandu, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.
- § 2º Na conclusão do Curso o aluno receberá Diploma de Técnico em Informática.
- § 3º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º O pedido de reconhecimento deverá ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 3172/09 de 23/09/09 e pelo Parecer nº 369/09-DEP.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 5264 de 12/07/78.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 19 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

**Resolução nº 3519/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08 e o Parecer nº 830/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Manutenção Automotiva - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no SENAI – Centro de Educação Profissional de Ponta Grossa, situado na Rua Joaquim de Paula Xavier, 1050, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos ou que estão cursando o Ensino Médio.
- § 2º Na conclusão de todos os módulos e do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Manutenção Automotiva.
- § 3º O curso em questão fica autorizado pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 1123/02 de 19/04/02 e do Parecer nº 136/02 – CEE e obteve a Renovação do Credenciamento através da Resolução nº 3173/10 de 23/07/10 e do Parecer nº 649/10-CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 6474/74 de 14/01/74.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 19 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

8709/2010

Resolução nº 3612/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 846/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Professora Francisca Sabino Ruiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bahia, 60, do Município de Nossa Senhora das Graças, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 2409/07 de 15/05/07.
- § 2º A renovação citada terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3613/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 841/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Maestro Aniceto Matti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Chile, 1813, do

- Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 5651/06 de 29/11/06.
- § 2º A renovação citada terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3614/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 842/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Professor José Marquesini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Contorno Norte Major Abelardo José Cruz, 1501, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 5651/06 de 29/11/06.
- § 2º A renovação citada terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3615/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 816/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Pedro Françaço – Ensino Fundamental, situada na Rua Antonio Noveli, 499, do Município de Paçandu, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 3105/07 de 11/07/07.
- § 2º A renovação citada terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3616/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2165/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança da Entidade Mantenedora do Centro de Educação Infantil Cristo Rei, situado na Avenida Henrique Augusto da Silva, 270, do Município de Sarandi, NRE de Maringá, de Associação de Moradores Amigos do Bairro Parque São Pedro, para Prefeitura Municipal, a partir de fevereiro de 2010.

Parágrafo único. A Resolução nº 388/01 de 16/02/01 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

Art. 2º Adequar, a nomenclatura do estabelecimento de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Centro Municipal de Educação Infantil Cristo Rei.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3617/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 770/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Papa Paulo VI - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ivaí, 360, do Município de Nova América da Colina, NRE de Cornélio Procopio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o Reconhecimento.

§ 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução 3106/81 de 17/12/81.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3618/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 768/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Estadual João Turin – Ensino Fundamental, situada na Avenida Prefeito Antonio Francischini, 876, do Município de São Sebastião da Amoreira, NRE de Cornélio Procopio, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o Reconhecimento.

§ 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 2246/80 de 05/11/80.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual João Turin - Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3619/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 803/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Professora Agmar dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Joaquim Duarte Moleirinho, 3660, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 5651/06 de 29/11/06.

§ 2º A renovação citada terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.

§ 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3620/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 802/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Professora Odete Alcântara Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Taperoá, 1027, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 5651/06 de 29/11/06.

§ 2º A renovação citada terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.

§ 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3621/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 815/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Vereador Antonio Linares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Irineu da Veiga, 235, do Município de Paçandu, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 1592/07 de 13/03/07.

§ 2º A renovação citada terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.

§ 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

**Resolução nº 3219/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ponta Grossa,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal de Guararema - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Bairro Guararema, s/n, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5575/06 de 29/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2957/82 de 17/11/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no Estabelecimento de Ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3233/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Campo Mourão,

Resolve

- Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2010 o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Dolores, situado na Rua Afonso Dias Bastos, 588, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2237/07 de 08/05/07, encerrando-se no final do ano de 2007.
- § 2º A Resolução nº 389/01 de 16/02/01 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação imediatamente, antes de terminar o ano de 2010, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3245/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06 ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Laranjeiras do Sul,

Resolve

- Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Alvorada, situado na Rua Sargento João Nascimento Lopes, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5082/06 de 14/11/06 encerrando-se no final do ano de 2007.
- § 2º A Resolução nº 283/93 de 18/01/93 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar renovação da autorização imediatamente após o recebimento deste ato.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3246/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06 ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Laranjeiras do Sul,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Adelina Dutra Boeira, situado na Rua Pedro Schultz, s/n do Município e NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3204/09 de 28/09/09, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 1694/06 de 26/04/99 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias, antes de terminar o ano de 2013, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3249/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ponta Grossa,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Professor José Antônio Flygare Telles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Salvador Sobrinho Natucci, 110, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3514/06 de 13/07/06, encerrando-se no final do ano 2009.
- § 2º A Resolução nº 5881/93 de 01/11/93 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3280/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 09/05 e o Parecer nº 719/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa, 1331, do Município e NRE de Paranavai, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 5260/07 de 18/12/07 autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º O Ensino acima citado integra o reconhecimento do estabelecimento de ensino declarado pela Resolução nº 978/84 de 22/03/84.
- § 3º Antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos a partir do início de 2008, a Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar a SEED/CEF renovação do reconhecimento.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 28 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assessoria Técnica/Diretoria Geral

Resolução nº3281/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Campo Mourão,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Elias Abrahão - Ensino Fundamental, situada na Localidade de Silvioleta, s/n, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2592/03, de 15/09/03.
- § 2º A Resolução nº 357/98 de 04/02/98 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 28 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assessor Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº3282/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Campo Mourão,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Casimiro de Abreu - Ensino Fundamental, situada na Fazenda Santa Rita, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3016/99 de 30/07/99.
- § 2º A Resolução nº 3298/82 de 03/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 28 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assessor Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3319/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ponta Grossa,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal José Pedro Novaes Rosas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Safiras, 371, do Município de Carambei, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 842/06 de 13/03/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2720/82 de 14/10/82, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 30 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3321/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ponta Grossa,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil São Judas Tadeu, situado na Rodovia PR 151, Km 311, do Município de Carambei, NRE de Ponta Grossa, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5770/08 de 15/12/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2162/04 de 16/06/04 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

8702/2010

Resolução nº 3557/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2147/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries iniciais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Municipal Dr. Arnaldo Busato - Ensino Fundamental, situada na Avenida Nossa Senhora da Luz, 1809, do Município de Clelândia, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir do início do ano de 2010, o que não isenta o estabelecimento de ensino da Verificação Periódica do NRE.
- § 2º O estabelecimento de ensino foi autorizado através da Resolução nº 4562/95 de 13/12/95 .
- § 3º Comprovada qualquer irregularidade na unidade escolar, o tempo indeterminado cessa incontinenti.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3559/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 09/05 e o Parecer nº 745/10, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Prorrogar o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Terezinha Ladir de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, s/n, do Município de Imbaú, NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1285/09 de 13/04/09 autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º A prorrogação citada no caput do artigo terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º Antes do término do prazo desta prorrogação, solicitar à CEF/SEED o reconhecimento, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação nº 04/99-CEE.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Secretaria de Estado da Educação, em 23 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3560/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 766/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Sapopema - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Tancredo Neves, 112, do Município de Sapopema, NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 400/81 de 25/02/81.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assessor Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3564/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2150/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Centro de Educação Infantil Arco-Íris - Sede, situado na Rua João Ernesto Ferreira, 350, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá, mantido pelo Centro Educacional Ribeiro Ltda.
- § 1º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a Resolução nº 2739/99 de 13/07/99 e extinto o referido estabelecimento de ensino, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º As atividades citadas encerraram-se no final do ano de 2009, motivadas pelo encerramento do contrato de locação no término do ano de 2009 e não foi possível dentro do prazo encontrar outro imóvel que atendesse a oferta para a Educação Infantil.
- § 3º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de agosto de 2010.

Jenpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3565/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2145/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Dona Geny Correia de Melo, situado na Rua Miekio Imaia da Silva, 660, do Município e NRE de Maringá, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos para atuar na educação de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º A Direção deverá solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 3º Quando ocorrer a cessação do estabelecimento de ensino, a Direção

deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3566/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2144/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil na Escola Alfa – Ensino Fundamental, situada na Rua João Ernesto Ferreira, 435, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá, mantida pelo Centro Educacional Ribeiro Ltda.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos para atuar na educação de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, a partir do início do ano 2010.
- § 2º A Direção deverá solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 3643/00 de 05/12/00.
- § 4º Quando ocorrer a cessação do estabelecimento de ensino, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Escola Alfa – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3568/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08 e o Parecer nº 668/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual São Vicente de Paula - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Rocha Pombo, 550, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
- § 2º Na conclusão do curso o aluno receberá Diploma de Técnico em Administração.
- § 3º A autorização concedida é pelo prazo de 18 (dezoito) meses a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º O pedido de reconhecimento deverá ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 4018 de 11/10/77.
- § 6º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 923/10 de 17/03/10 e pelo Parecer nº 128/10-CEE.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assessoria Técnica/Diretoria Geral

Resolução nº 3571/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 764/10, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Doutor Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua XV de Novembro, 175, do Município de Ipiranga, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade, por 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 424/91 de 04/02/91.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3574/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 09/06 e 04/08 e o Parecer nº 700/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Alcool - Área Profissional: Química, concomitante e subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro de Educação Profissional IPED, situado na Rua Arthur Thomas, 4139, do Município e NRE de Umuarama, mantido pelo Instituto Politécnico de Educação Profissional IPED - Ltda.
- § 1º A Resolução nº 5161/06 de 16/11/06 autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º O estabelecimento de ensino supracitado está devidamente reconhecido pela Resolução nº 1987/09 de 18/06/09.
- § 3º O reconhecimento é a partir de 16/11/06 até o final do ano de 2010, a Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar à SEED/CEF, renovação do reconhecimento imediatamente após o recebimento deste ato.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar de acordo com a Deliberação nº 04/08-CEE, o Curso Técnico em Produção e Análise de Açúcar e Alcool, Área Profissional Química Para Curso Técnico em Açúcar e Alcool, Eixo Tecnológico: Produção Industrial.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3575/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 634/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Estadual Coronel David Carneiro – Ensino Fundamental, situada na Rua Coronel Alípio do Nascimento, 1011, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1 A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade, por 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Resolução.
- § 2 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 668/91 de 25/02/91.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- Art.2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Coronel David Carneiro – Ensino Fundamental e Médio.

- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

8713/2010

Resolução nº 3683/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2174/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na Escola Municipal Cecília Meireles - Ensino Fundamental, situada na Rua Raulino Batista Fagundes, 150, do Município de Agudos do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2008.
- § 2º Antes do término do prazo de autorização para funcionamento, citado no parágrafo 1º, solicitar à SEED/CEF sua renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 1036/91 de 14/03/91, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3684/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE da Área Metropolitana Sul,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Cecília Meireles - Ensino Fundamental, situada na Rua Raulino Batista Fagundes, 150, do Município de Agudos do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2093/06 de 11/05/06, encerrando se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1036/91 de 14/03/91 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3685/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2173/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na Escola Rural Municipal Doutor Vicente Machado - Ensino Fundamental, situada na PR 419 – KM 21, do Município de Agudos do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2009.
- § 2º Antes do término do prazo de autorização para funcionamento, citado no parágrafo 1º, solicitar à SEED/CEF sua renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da



- Resolução nº 3694/82 de 30/12/82, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3686/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2175/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço da Escola Municipal O Ateneu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, da Rua Dom Pedro II, 2040, para a Travessa Iara, 721, do mesmo Município, a partir de 03/02/10.
- Parágrafo único. A Resolução nº 3304/91 de 27/09/91 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3687/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2176/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Araucária - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, da Rua Júlio Szymanski, 28, para a Rua Major Sezino Pereira de Souza, 419, do mesmo Município, a partir do início do ano de 2010.
- Parágrafo único. A Resolução nº 3048/88 de 28/09/88, criou e autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo, com a oferta do 1º e 2º Grau Supletivo-Função Suplência Educação Geral.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3688/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 759/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase I), presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Campos Salles – Ensino Fundamental, situada na Avenida Gastão Vidigal, 25, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar a renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 5771/06 de 01/12/06.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 27 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3689/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 761/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase I), presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Doutor João Batista Sanches – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jacinta Moreira Gavioli, 203, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar a renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 2593/90 de 10/09/90.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 27 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3692/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 808/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Arlindo Azevedo, s/n, do Município de Porto Vitória, NRE de União da Vitória, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 1852/07 de 17/04/07.
- § 2º A renovação citada terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3693/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/98 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2184/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Imperial, 1511, do Município e NRE de Maringá, mantido pela Prefeitura Municipal, para Centro Municipal de Educação Infantil Antonio Facci e mudança de endereço da Avenida Américo Belay, 1511, para Avenida São Judas Tadeu, 1082, a partir do início do ano de 2010.
- § 1º A Resolução nº 4732/07 de 19/11/07 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 2º A presente Resolução será incorporada a Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretor Geral

Resolução nº 3694/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2185/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Colorado – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Colorado, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, da Rua Bahia, 220, para a Rua Prefeito Rafael Gil, 596, do mesmo Município, a partir de 22/03/10.

Parágrafo único. A Resolução nº 89/95 de 27/01/95 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretor Geral

8725/2010

Resolução nº 3576/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 821/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Elzira Correia de Sá - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado Rua Castanheira, 1007, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 5023/07 de 06/12/07 e pelo Parecer nº 660/07-CEE.

§ 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.

§ 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3577/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 758/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 41, do Município de Cafeara, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1 A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade, por 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente Resolução.

§ 2 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema, deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.

§ 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 3203/81 de 30/12/81.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3578/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 836/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Arthur da Costa e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Santa Catarina, 516, do Município de Rolândia, NRE de Londrina, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 5308/06 de 21/11/06.

§ 2º A renovação citada terá validade por 02(dois) anos, a partir do início do ano de 2010.

§ 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a Instituição de Ensino e os órgãos do Sistema, deverão proceder à avaliação do curso, para solicitar nova renovação.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3579/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 767/10-CEB todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Cataratas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Acelino de Almeida, 435, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Resolução.

§ 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.

§ 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 460/90 de 13/02/90.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3580/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Foz do Iguaçu,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Meu, situado na Rua Orestes Verdi, s/n, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pela Prefeitura Municipal.



- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 934/08 de 10/03/08, encerrando-se no final do ano 2010.
- § 2º A Resolução nº 4191/04 de 20/12/04 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3581/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2156/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, situado na localidade Butiá, do Município de Antonio Olinto, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 565/03 de 13/03/03 e Reconhecido pela Resolução nº 3450/04 de 19/10/04 e pelo Parecer nº 497/04-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2009.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3582/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 847/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Deputado Federal Ulysses Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneira Ana Pastore Buzzo, 273, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 5651/06 de 29/11/06.
- § 2º A renovação citada terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação a Instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3583/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 805/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Afrânio Peixoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Edwaldo Labatut, 891, do Município de Ivatuba, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 1593/07 de 13/03/07.
- § 2º A renovação citada terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a Instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3584/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 806/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Ângela Vergínia Borin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Maria Paulina Palma, 1107, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 5340/06 de 21/11/06.
- § 2º A renovação citada terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a Instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3585/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 840/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Professora Piveni Piassi Moraes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Flamboyant, s/n, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 5651/06 de 29/11/06.
- § 2º A renovação citada terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a Instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3225/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 09/05 e o Parecer nº 643/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental, da Escola Ágape – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Dehon, 2471, do Município e NRE de Curitiba, mantida pela Associação Educacional Ágape S/C, a partir do início do ano de 2005 até o final do ano de 2010, de forma excepcional.
- § 1º A Resolução nº 777/05 de 08/03/05 autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica reconhecido o estabelecimento de ensino.
- § 3º Cento e vinte dias antes do término do ano de 2010, a Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar a SEED/CEF renovação do reconhecimento.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

8736/2010

Resolução nº 3175/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Assis Chateaubriand,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Cidadão, situado na Rua São Jorge, s/n, do Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3580/05 de 12/12/05, encerrando-se no final do ano 2008.
- § 2º A Resolução nº 1244/03 de 15/04/03 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3182/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ponta Grossa,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Professora Anita Taborda Puglia - Ensino Fundamental, situada na Rua Octávio Cirilo de Oliveira, 300, do Município de Ipiranga, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3507/06 de 13/07/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1514/92 de 26/05/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no Estabelecimento de Ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3186/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Assis Chateaubriand,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Custódia Colbacho Tragueta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida João Goulart, 40, do Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5722/08 de 11/12/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2301/97 de 04/07/97 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3187/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Campo Mourão,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, situado na Rua Faisão, 335, do Município e NRE de Campo Mourão, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5425/06 de 27/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 162/04 de 19/10/04 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3190/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Campo Mourão,

Resolve

- Art. 1º Renovar, até o final de 2010 o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Marechal Floriano Peixoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Messias Eduardo Félix, s/n, Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3180/04 de 23/09/04, encerrando-se no final do ano de 2005.
- § 2º A Resolução nº 1717/94 de 28/03/94 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo imediatamente após o recebimento deste ato.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

**Resolução nº 3195/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ponta Grossa,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Rural Municipal de Limpo Grande – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Estrada de Catanduvus de Fora, s/n, do Município de Carambeí, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1992/08 de 15/05/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1396/04 de 12/04/04 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3215/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Dona Frida - Educação Infantil e Ensino Fundamental - Sede, situada na Rua Ibiaporã, 881, do Município e NRE de Pato Branco, mantida pelo Educandário Dona Frida S/C Ltda.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3768/04 de 16/11/04, encerrando-se no final do ano de 2007.
- § 2º A Resolução 3566/82 de 23/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3216/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Jacarezinho,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Branca de Neve - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vicente Góis Cintra, 180, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1659/06 de 19/04/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 322/92 de 30/01/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no Estabelecimento de Ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3217/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ponta Grossa,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Professora Dalila Ayres - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Eduardo José de Quadros, 300, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3531/06 de 13/07/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 5214/92 de 31/12/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no Estabelecimento de Ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3218/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ponta Grossa,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal José Nery Carneiro de Nápoli - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sertanópolis, s/n, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3569/06 de 14/07/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2778/82 de 21/10/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no Estabelecimento de Ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

8701/2010

Resolução nº 3587/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 795/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Carlos Chagas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Munhoz de Mello, 78, do Município de Mirador, NRE de Paranavaí, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 48/07 de 12/01/07 e Parecer nº 622/09-CEE, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A renovação citada no caput do artigo terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3590/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 835/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Estadual Professora Dilma Krohling Angélico – Ensino Fundamental, situada na Rua José Marcolino Cardoso, 505, do Município de Catanduvas, NRE de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 2648/98 de 06/08/98.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Professora Dilma Krohling Angélico – Ensino Fundamental e Médio.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3591/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 804/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Elias Abrahão – Ensino Fundamental, situada na Rua José Bonifácio Andrade e Silva, 415, do Município de Lobato, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 2674/07 de 01/06/07.
- § 2º A renovação citada terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3592/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 839/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Professora Nadyr Maria Alegretti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dona Aziza Mariana Jorge, 461, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 5651/06 de 29/11/06.
- § 2º A renovação citada terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá

oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3594/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 763/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase I), presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Professor José Aniceto – Ensino Fundamental, situada na Rua Cerro Corá, esquina com a Rua 6002, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar a sua renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 3990/09 de 24/11/09.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretor Geral

Resolução nº 3595/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 848/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Pedro Francisco Alcântara – Ensino Fundamental, situada na Rua 15 de novembro, 541, do Município de Colorado, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 5650/06 de 29/11/06.
- § 2º A renovação citada terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3597/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 769/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antonio Manoel dos Santos, 335, do Município de Santa Mariana, NRE de Cornélio Procopio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início da data da presente Resolução.



- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar do reconhecimento.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 4397 de 22/12/77.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de agosto de 2010

Janpier Gusso

Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3598/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 765/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Estadual Professora Adélia Antunes Lopes - Ensino Fundamental, situada na Rua Monteiro Lobato, 730, do Município de Jataizinho, NRE de Cornélio Procopio, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 4261 de 06/12/77.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Professora Adélia Antunes Lopes - Ensino Fundamental e Médio.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de agosto de 2010

Janpier Gusso

Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3599/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 771/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase I), presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Professor Renato Bernardi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bem Te-Vi, 2018, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar a renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 3488/89 de 13/12/89.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3600/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 820/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 333, do Município de Palmital, NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 3993/06 de 25/08/06 e pelo Parecer nº 298/06-CEE/CEB.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em de 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico/Diretoria Geral

8716/2010

Resolução nº 3547/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maringá,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Monsenhor Kimura, situado na Rua Monsenhor Tanaka, 31, do Município e NRE de Maringá, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2141/08 de 26/05/08, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 1900/96 de 02/05/96 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de agosto de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3548/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 832/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança - Subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial no Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Horácio Pagano, nº 52, no Município de Porecatu, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
- § 2º Na conclusão do curso, o aluno receberá Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.
- § 3º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano e 06 meses com implantação gradativa, a partir da data de publicação da presente Resolução.
- § 4º O pedido de reconhecimento deverá ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de terminar a vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 4009/02 de 04/10/02 e do Parecer nº 737/02-CEE e teve renovação do credenciamento pela resolução nº 4509/08 de 30/09/08 e pelo Parecer nº 525/08-CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 4404 de 22/12/77.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do curso técnico, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/ Diretoria Geral

Resolução nº 3549/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maringá,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Cecília Meireles, situado na Avenida das Azaléias, s/n, do Município e NRE de **Maringá**, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2246/08 de 28/05/08, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 1758/96 de 22/04/96 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3550/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maringá,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil José Gerardo Braga, situado na Rua Santa Joaquina de Vedruna, 261, do Município e NRE de **Maringá**, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1701/08 de 25/04/08, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 1901/96 de 02/05/96 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3551/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2139/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de São Mateus do Sul – Ensino Fundamental e Médio, do Município São Mateus do Sul e NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, da Avenida Ozy Mendonça de Lima, 255, para a Rua João Gabriel Martins, 546, do mesmo Município, a partir do início do ano de 2010.
- Parágrafo único. A Resolução nº 2723/95 de 12/07/95 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do

artigo, com a oferta do Curso de 1º Grau Supletivo – Função Suplência de Educação Geral.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3552/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2141/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Tereza Cristina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Paulo, 316, do Município de Colorado, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 2341/97 de 08/07/97 e Reconhecido pela Resolução nº 1056/03 de 07/04/03 e pelo Parecer nº 02/03-CEE.
- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 2999/07 de 03/07/07.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 19/04/09.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3553/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, e a legislação estadual vigente e o Parecer nº 627/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio, presencial da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual de Arapuã – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Apucarana, s/n, do Município de Arapuã, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 112/82 de 17/08/82.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3554/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 749/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Emanuel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua, Salvador Ananias, 311, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão,



mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado e reconhecido através da Resolução nº 4179/07 de 02/10/07 e pelo Parecer nº 536/07-CEE/CEB.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3555/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99 e 01/00, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2142/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Basílio de Lucca – Ensino Fundamental, situada na Avenida Souza Naves, 1545, do Município de Ibiporã, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º O pedido de reconhecimento deverá ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência da autorização.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 4218/92 de 20/11/92.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Basílio de Lucca – Ensino Fundamental e Médio.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3556/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2146/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries iniciais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Municipal Pequena Águia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pequena Águia, s/n, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir do início do ano de 2010, o que não isenta o estabelecimento de ensino da Verificação Periódica do NRE.
- § 2º O estabelecimento de ensino foi autorizado através da Resolução nº 805/99 de 11/02/99.
- § 3º Comprovada qualquer irregularidade na unidade escolar, o tempo indeterminado cessa incontinenti.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

8712/2010

Resolução nº 3601/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 755/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Estudantes, 1800, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea, e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 812/82 de 22/03/82.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3602/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 748/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Paulo Freire - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua O, s/n, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 189/08 de 17/01/08 e pelo Parecer nº 798/07-CEE/CEB.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3603/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 751/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Morenitas, 865, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado e reconhecido através da Resolução nº 4426/09 de 21/12/09 e pelo Parecer nº 598/09-CEE/CEB.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3604/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 822/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Missões, 1958, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 727/09 de 20/02/09 e pelo Parecer nº 50/09-CEE/CEB.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3605/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03, 06/05 e o Parecer nº 752/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Orides Balotin Guerra - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Naipe, 237, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 4428/09 de 21/12/09 e pelo Parecer nº 555/09-CEE/CEB.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.
- Art. 2º Autorizar a implantação de APED Especial do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Orides Balotin Guerra - Ensino Fundamental e Médio, com oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, a ser desenvolvida exclusivamente na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, localizada na Avenida Mercúrio, 850, Centro Ressocialização de Foz do Iguaçu, localizada na Avenida Mercúrio, s/n e CENSE – Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu, localizada na Avenida General Meira, 1993, do município de Foz do Iguaçu.
- § 1º A autorização para funcionamento da APED Especial é de forma simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º Vincular a APED Especial ao CEEBJA citado no artigo 1º para fins de guarda e expedição de documentação escolar e regulamentação regimental.
- § 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3607/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 779/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal 25 de Julho - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Gastão Vidigal, 500, do Município

- de São Tomé, NRE de Cianorte, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 5912/06 de 11/12/06.
- § 2º O último prazo foi concedido no ato da autorização, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 3º A renovação citada terá validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Resolução.
- § 4º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3608/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 635/10-CEB todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Estadual Professor Daniel Rocha - Ensino Fundamental, situada na Rua Natal Fabri, 1, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 2603/05 de 22/09/05.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Professor Daniel Rocha – Ensino Fundamental e Médio.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3609/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 754/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Médio, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Ziloah de Moura Carvalho - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida João Franco, 480, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 108/08 de 10/01/08 e pelo Parecer nº 827/07-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3610/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 792/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve**

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Municipal Professora Lhubina Borstch da Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Prefeito Doutor Domingos Cunha, 360, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 1269/07 de 01/03/07 e pelo Parecer nº 26/07-CEE, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A renovação citada terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º Para a próxima renovação, a Direção da Instituição deverá apresentar o Laudo do Corpo de Bombeiros atualizado
- § 4º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a Instituição de Ensino e os órgãos do sistema, deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral.

Resolução nº 3611/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 747/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação.

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Médio, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos São José dos Pinhais - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Capitão Benjamin Claudino Ferreira, 1846, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 3956/06 de 22/08/06 e pelo Parecer nº 293/06-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

8717/2010

Resolução nº 1536/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 285/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Padre Silvestre Kandora – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Professora Maria Helena Krusielsk Bredow, 26, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos o Ensino Médio ou equivalente.
- § 2º Na conclusão do Curso e do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 01 (um) anos e seis meses, a partir do início do ano de 2010.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término o 1º semestre de 2011.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 2617/06 de 05/06/06 e do Parecer nº 276/06-DEP/SEED.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do

Decreto nº 1352 de 24/10/79.

- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 de abril de 2010.

Altevir Rocha de Andrade
Diretor Geral
Republicada por ter saído com incorreção

Resolução nº 2424/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99 e 01/00, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1439/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Izaías Rafael da Silva - Ensino Fundamental, situada no assentamento Libertação Camponesa, Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º O pedido de reconhecimento deverá ser formulado imediatamente após o recebimento deste ato autorizatório.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 297/03 de 21/02/03.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Izaías Rafael da Silva – Ensino Fundamental e Médio.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 28 de maio de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral
Republicada por ter saído com incorreção.

Resolução nº 2597/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE da Área Metropolitana Sul,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Solidariedade – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vicente Nalepa, 3800, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2727/06 de 07/06/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 3300/91 de 27/09/91 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 11 de junho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral
Republicado por ter saído com incorreção

Resolução nº 2829/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08 e o Parecer nº 576/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agroecologia – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, oferta presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da



Alternância na Casa Familiar Rural, do Município de Pinhão, e conseqüente Credenciamento do Colégio Estadual Santo Antonio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sete de Setembro, 58, do mesmo município, NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2009.

- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.
- § 2º Na conclusão do Curso, o aluno receberá Diploma de Técnico em Agroecologia.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos, e o Estabelecimento de Ensino Credenciado para a oferta de Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término do ano de 2011, após atendimento ao disposto no parágrafo 4º, do artigo 37, da Deliberação nº 04/99-CEE/PR.
- § 5º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Santo Antonio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 29 de junho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 2849/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1745/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Professora Lourdes Ceron Bedendo, com atendimento na área da Deficiência Intelectual, situada na Rua Itália, 2712, do Município de Alto Paraná, NRE de Paranavai, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 559/08 de 12/02/08 encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 90/89 de 16/01/89 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de junho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 2877/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1749/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos/Ensino Fundamental (Séries Finais), Área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bom Jesus, 273, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 25/05/07.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010.
- § 3º A Resolução nº 1591/07 de 12/03/07 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citado no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de junho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 2902/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1756/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos no Colégio Estadual Marques dos Reis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Manoel Ribas, 460, do Município e NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2007.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo , 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2010.
- § 3º A Resolução nº 969/06 de 21/03/06, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 1º de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 2926/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787/10 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1779/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, situada na Rua João Pedro Proença, 500, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Proença, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4818/07 de 21/11/07, encerrando-se em 09/08/09.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 09/08/11.
- § 3º A Resolução nº 2153/05 de 09/08/05 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 06 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3043/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Curitiba,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Terra Firme - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Deputado Carneiro de Campos, 507, do Município e NRE de Curitiba, mantida por Terra Firme Associação de Ensino Ltda.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2044/09 de 24/06/09, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2622/89 de 25/09/89 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.



- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3044/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Curitiba,

Resolve

- Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Bom Jesus Nossa Senhora de Lourdes - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Fioravante Dalla Stella, 90, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus Sociedade Civil.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2810/89 de 13/10/89, encerrando-se no final do ano de 1991.
- § 2º A Resolução nº 1526/83 de 17/05/83 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

8699/2010

Resolução nº 3520/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08 e o Parecer nº 831/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no SENAI – Centro de Educação Profissional de Ponta Grossa, situado na Rua Joaquim de Paula Xavier, 1050, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos ou que estão cursando o Ensino Médio.
- § 2º Na conclusão de todos os módulos, do estágio e do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.
- § 3º O curso em questão fica autorizado pelo prazo de 01 (um) ano e meio, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 1123/02 de 19/04/02 e do Parecer nº 136/02 – CEE e obteve a Renovação do Credenciamento através da Resolução nº 3173/10 de 23/07/10 e do Parecer nº 649/10-CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 6474/74 de 14/01/74.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 19 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3521/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 829/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bartolomeu, 3535, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
- § 2º Na conclusão do curso, o aluno receberá Diploma de Técnico em Informática.
- § 3º O curso em questão fica autorizado pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência do ato da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 3209/09 de 30/09/09 e do Parecer nº 339/09-CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 5239/92 de 31/12/92.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 19 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3522/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 828/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Aldo Dallago – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Antônio de Moura Bueno, 1028, do Município e NRE de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.
- § 2º Na conclusão do Curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Secretariado.
- § 3º O curso em questão fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 3123/06 de 28/06/06 e do Parecer nº 320/06-DEP/SEED.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 2442 de 26/10/76.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 19 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3524/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010 considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2129/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Vinícius de Moraes - Ensino Fundamental, situado na Rua Argentina, 168, do Município e NRE de Dois Vizinhos, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 402/97 de 05/02/97, Reconhecido pela Resolução nº 3984/04 de 06/12/04 e pelo Parecer nº 575/2004-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 06/12/2004.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assessor Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3525/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Apucarana,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Gonçalves Dias - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Benedito José da Silva, 379, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4127/07 de 01/10/07, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 3523/97 de 17/10/97 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 19 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3526/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Apucarana,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, situada na Rua São Paulo, 222, do Município de Mauá da Serra, NRE de Apucarana, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 575/09 de 12/02/09, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 597/03 de 17/03/03 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 19 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3527/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2126/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), no Colégio Estadual Centrão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado no Assentamento Pontal do Tigre, do Município de Querência do Norte, NRE de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 06 (seis) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º O pedido de reconhecimento deverá ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência da autorização.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 4706/95 de 26/12/95.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 19 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3530/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08 e o Parecer nº 824/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial e o consequente Credenciamento do Colégio Estadual Antonio Garcez Novaes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Perdizes, 910, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio, com idade igual ou superior a 18 anos.
- § 2º Após a conclusão dos três primeiros semestres, o aluno receberá o Certificado de Auxiliar em Enfermagem.
- § 3º Na conclusão de todos os quatro semestres, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.
- § 4º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e o Estabelecimento de Ensino Credenciado para a oferta de Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 5º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo citado no parágrafo anterior.
- § 6º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar nomenclatura do estabelecimento de ensino que em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Antonio Garcez Novaes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 19 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3540/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06 e o Parecer nº 825/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o credenciamento do SENAI – CETMETAL – Centro de Tecnologia Metal-Mecânica, situado na Rua Doutor Muricy, 203, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo SENAI – Departamento Regional do Paraná.
- § 1º O credenciamento foi concedido pela Resolução nº 4212/04 de 20/12/04 e pelo Parecer nº 612/04-CEE.
- § 2º Fica renovado o credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/12/09.
- § 3º O estabelecimento de ensino deverá ser avaliado, para fins de renovação do credenciamento, 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo concedido no parágrafo 2º.



Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 19 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3546/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maringá,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Luiza Martos Murcia Fontes, situado na Rua Lobélia, 604, do Município e NRE de **Maringá**, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1698/08 de 25/04/08, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 2290/96 de 24/05/96 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

8710/2010

Resolução nº 3695/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE da Área Metropolitana Sul,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Doutor Vicente Machado - Ensino Fundamental, situada na PR 419 – KM 21, do Município de Agudos do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1365/99 de 09/04/99.
- § 2º A Resolução nº 3694/82 de 30/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3706/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2190/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço da Escola Municipal Professora Hilda Romanzini de Melo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município e NRE de União da Vitória, mantida pela Prefeitura Municipal, da Praça Coronel Amazonas, s/n, para a Rua Joaquim Távora, 841, do mesmo Município, a partir do início do ano de 2010.
- Parágrafo único. A Resolução nº 3072/91 de 16/09/91 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretor Geral

Resolução nº 3721/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99 e 01/00, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2198/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) na Escola Estadual Arthur Ribeiro de Macedo - Ensino Fundamental, situada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 1743 do Município e NRE de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2009.
- § 2º O pedido de reconhecimento deverá ser formulado imediatamente após o recebimento deste ato de autorização de funcionamento.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Parecer nº 05/74 de 29/01/74 e reorganizado pelo Decreto nº 1395 de 23/12/75.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3723/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2191/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries iniciais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Municipal Olavo Bilac - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Industrial, 200, do Município e NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir do início do ano de 2010, o que não isenta o estabelecimento de ensino da Verificação Periódica do NRE.
- § 2º O estabelecimento de ensino foi autorizado através da Resolução nº 521/82 de 19/02/82.
- § 3º Comprovada qualquer irregularidade na unidade escolar, o tempo indeterminado cessa incontinenti.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3759/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2211/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança da Entidade Mantenedora do Centro de Educação Infantil João Gimeni, situado na Rua Boa Vista, 259, do Município de Califórnia, NRE de Apucarana, de APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, para Prefeitura Municipal, a partir de 02/02/09.
- Parágrafo único. A Resolução nº 182/03 de 11/02/03 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

- Art. 2º Adequar, a nomenclatura do estabelecimento de ensino, que em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Centro Municipal de Educação Infantil João Gimeni.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 31 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretor Geral

Resolução nº 3760/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2212/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança da Entidade Mantenedora do Centro de Educação Infantil Vovó Zaia, situado na Rua Luiz Gaspareto, 94, do Município de Califórnia, NRE de Apucarana, de APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, para Prefeitura Municipal, a partir de 02/02/09.
- Parágrafo único. A Resolução nº 182/03 de 11/02/03 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- Art. 2º Adequar, a nomenclatura do estabelecimento de ensino, que em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Zaia.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 31 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretor Geral

Resolução nº 3846/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99 e 01/00, todas do Conselho Estadual de Educação, e Parecer nº 2271/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Criar e Autorizar o funcionamento da Escola Estadual Angelina Ricci Vezozzo - Ensino Fundamental, com a oferta do Ensino Fundamental (5ª e 8ª série), situada na Rua da Comunidade, 100, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2011.
- § 2º O pedido de reconhecimento deverá ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência da autorização.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução Nº 3922/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e nº 04/99 e os Pareceres nº 117/10 e 743/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar a implantação da Proposta Pedagógica do Ciclo de Formação Humana para o Ensino Fundamental e Médio, com acompanhamento de Classes Intermediárias, no Colégio Estadual Iraci Salete Strozak – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, escola Base das Escolas Itinerantes, situada no município de Rio Bonito do Iguçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- §1º A autorização para a implantação da Proposta Pedagógica do Ciclo de Formação Humana para o Ensino Fundamental e Médio, com acompanhamento de Classes Intermediárias, será de forma simultânea, a partir do ano de 2010, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- §2º Cabe à SEED/DEDI encaminhar relatório anual de avaliação do

referido experimento ao Conselho Estadual de Educação.

- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3969/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2171/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Therezinha Meneguetti Seghezzi, com atendimento na área da Deficiência Intelectual, situada na Rua José Baato, 26, do Município de Paigandu, NRE de Maringá, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 572/08 de 13/02/08 encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1716/89 de 28/06/89 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

8727/2010

Resolução nº 3330/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE da Área Metropolitana Norte,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Elvira Nodari Alberti - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Travessa Milton Tosin, s/n, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4430/06 de 09/10/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1229/91 de 15/04/91 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 02 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3331/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE da Área Metropolitana Norte,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Jomar Tesserolli - Ensino Fundamental, situada na Rua Vergínio Batista de Souza, 63, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3389/06 de 10/07/06, encerrando-se no final do ano de 2007.



- § 2º A Resolução nº 1695/00 de 18/05/00 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 02 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3333/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE da Área Metropolitana Norte,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Severino Massignan - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Solimões, 707, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4393/06 de 09/10/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2791/94 de 01/06/94 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 02 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3344/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Loanda,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Felinda Volpon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vitor do Amaral, 11, do Município de Santa Mônica, NRE de Loanda, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3614/08 de 31/07/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1697/98 de 25/05/98 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 02 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3345/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Loanda,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, situado na Rua Sergipe, 190, do Município de Nova Londrina,

- NRE de Loanda, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 525/07 de 08/02/07, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2345/01 de 04/10/01 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 02 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3346/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Loanda,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Luz, situada na Avenida Paraná, 255, do Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6037/06 de 18/12/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2248/01 de 28/09/01 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3347/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Telêmaco Borba,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Seninha, situada na Rua Soeli Cordeiro, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1463/07 de 06/03/07, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 929/98 de 13/04/98 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3350/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro de Educação Infantil Dei Bambini, situado na rua Goiás, 1410, do Município e NRE de Cascavel, mantido por Borghelot & Cia Ltda.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1157/05 de 22/04/05, encerrando-se no final do ano de 2007.
- § 2º A Resolução nº 3130/95 de 02/08/95 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3352/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ibaiti,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Dom Bosco - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Odilon Leite Rodrigues, 1331, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti, mantido pelo Complexo Educacional de Siqueira Campos Ltda.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2219/08 de 28/05/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 375/01 de 16/02/01 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3353/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ibaiti,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Bila, situado na Rua Paraná, 500, do Município de Guapirama, NRE de Ibaiti, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 6092/06 de 20/12/06 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3642/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 760/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase I), presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Professor Mídufo Vada – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Kiri, 948, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar a renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 3603/88 de 18/11/88.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 25 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3643/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 762/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase I), presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Professora Lídia Ribeiro Dutra da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Pioneiro João Pereira, s/n, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar a renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 3290/90 de 05/11/90.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 25 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3644/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 773/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase I), presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Ayrton Plaisant – Ensino Fundamental, situada na Rua Monsenhor Bernardo Cnudde, 410, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar a renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 5773/06 de 01/12/06.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.



Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 25 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3664/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE da Área Metropolitana Norte,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Antônio Cavassin - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Graciliano Ramos, 753, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2247/07 de 08/05/07 encerrando-se no final do ano de 2007.
- § 2º A Resolução nº 3214/93 de 15/06/93 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3665/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 775/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase I), presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Padre Pedro Ryo Tanaka – Ensino Fundamental, situada na Avenida Cerro Azul, 2108, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar a renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 4205/09 de 03/12/09.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 26 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3666/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 772/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase I), presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Professor Milton Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Allan Kardec, 789, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Resolução.

§ 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar a renovação.

§ 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 3604/88 de 18/11/88.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 26 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3667/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 774/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase I), presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Zuleide Samways Portes – Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Grande do Norte, 1459, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar a renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 2977/07 de 29/06/07.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 26 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3670/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 757/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase I), presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Odete Ribaroli Gomes de Castro – Ensino Fundamental, situada na Rua Saint Hilaire, 1080, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar a renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 5769/06 de 01/12/06.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 26 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3671/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 756/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase I), presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola

Municipal Pioneiro Manuel Dias da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneiro Sebastião Alves Ramos, 116, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.

- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar a renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 4281/96 de 07/11/96.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 26 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3672/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 777/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase I), presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Dona Angelina Lonardon Meneguetti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nossa Senhora das Graças, 51, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar a renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 4034/94 de 12/08/94.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 26 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

8724/2010

Resolução nº 3411/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2057/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos/Ensino Fundamental (séries iniciais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 72, do Município de Ventania, NRE de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir do início do ano de 2010, o que não isenta o estabelecimento da Verificação Periódica do NRE.
- § 2º O estabelecimento de ensino foi autorizado através da Resolução nº 3834/82 de 30/12/82
- § 3º Comprovada qualquer irregularidade na unidade escolar, o tempo indeterminado cessa incontinenti.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3426/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Marfins, 150, do Município de Céu Azul, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1702/06 de 20/04/06, encerrando-se no final do ano de 2008.
- § 2º A Resolução nº 1698/94 de 28/03/94 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 10 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3437/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Loanda,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Lar Sesano, situado na Rua Sônia Maria Zozane, 177, do Município de Nova Londrina, NRE de Loanda, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 257/08 de 22/01/08 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3442/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2081/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Expoente – Ensino Médio – Unidade Comendador Araújo, situado na Rua Comendador Araújo, 117, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Organização Educacional Expoente Ltda.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 103/00 de 11/01/00 e Reconhecido pela Resolução nº 359/01 de 15/02/01 e pelo Parecer nº 535/99-CEE/PR.
- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 2056/03 de 04/07/03
- § 3º Antes do término do prazo da renovação do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos a contar de 04/07/08, a Direção do estabelecimento deverá solicitar a SEED/CEF nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.



Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 16 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3459/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2089/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Sapopema - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Tancredo Neves, 112, do Município de Sapopema, NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3130/07 de 12/07/07, encerrando-se em 04/04/09.
- § 2º A Direção deverá solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 04/04/11.
- § 3º A Resolução nº 2459/05 de 12/09/05 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3460/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2088/10, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Colônia Malhada - Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada Principal de Malhada, s/n, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 1612/00 de 15/05/00 e Reconhecido pela Resolução nº 2498/03 de 29/08/03 e pelo Parecer nº 756/03-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 29/08/08.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3462/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2087/10, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Olindamir Merlin Claudino - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guiana, 544, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 304/03 de 21/02/03 e Reconhecido pela Resolução nº

2611/05 de 23/09/05 e pelo Parecer nº 492/05-CEE.

- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da presente resolução.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3469/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2097/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/ Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Sapopema - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Tancredo Neves, 112, do Município de Sapopema, NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 02 (dois) anos, a partir de 01/06/10.
- § 2º A Direção deverá solicitar a renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 01/06/12.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado através da Resolução nº 400/81 de 25/02/81.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3472/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2100/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Padre Anchieta, 723, do Município de Vera Cruz do Oeste, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 2312/97 de 07/07/97 e Reconhecido pela Resolução nº 4394/99 de 07/12/99 e pelo Parecer nº 497/99-CEE.
- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 1149/05 de 20/04/05.
- § 3º A renovação do reconhecimento, tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 07/12/09.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3481/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2102/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Recuperação do Excepcional com atendimento na área da Deficiência Intelectual, situada na Rua João Szatkowski Sobrinho, s/n, do Município Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1544/08 de 17/04/08 encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 5134/86 de 28/11/86 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de agosto de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

8706/2010

Resolução nº 3622/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 731/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, em caráter experimental, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Doutor Gastão Vidigal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Líbero Badaró, 252, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
- § 2º Na conclusão do Curso o aluno receberá o Diploma de Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa.
- § 3º O curso em questão fica autorizado pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 806/10 de 04/03/10 e pelo Parecer nº 05/10-CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 1361 de 23/12/75.
- § 7º A instituição, após o período de 03 (três) anos, caso o presente curso não seja incluído no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MEC, ficará proibida de realizar novas matrículas.
- § 8º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3623/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maringá,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Cristo Rei, situado na Avenida Henrique Augusto da Silva, 270, do Município de Sarandi, NRE de Maringá, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1122/07 de 27/02/07, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 388/01 de 16/02/01 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias, antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de

formalizá-la legalmente.

- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3626/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e 09/06, e o Parecer nº 732/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento, em caráter experimental, do Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, em Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, com oferta presencial, no Colégio Estadual de Pato Branco - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Argentina, 724, do Município e NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos ao Ensino Fundamental, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
- § 2º Na conclusão do curso e do estágio supervisionado, o aluno receberá Diploma de Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa.
- § 3º O curso em questão fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 4232/07 de 09/10/07 e pelo Parecer nº 590/07-CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 5326 de 02/08/78.
- § 7º A instituição, após o período de 03 (três) anos, caso o presente curso não seja incluído no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MEC, ficará proibida de realizar novas matrículas.
- § 8º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3633/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 813/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Vânia Maria Simão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Claudio Batista do Amaral, 90, do Município de Atalaia, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 5996/06 de 13/12/06.
- § 2º A renovação citada terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3634/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 817/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve**

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Iroi – Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Nelson Faccin, 622, do Município de Presidente Castelo Branco, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 5466/06 de 27/11/06.
- § 2º A renovação citada terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3636/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 843/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Pioneira Mariana Viana Dias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio de Jaguaribe, 2541, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 5651/06 de 29/11/06.
- § 2º A renovação citada terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3637/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 845/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Duque de Caxias – Ensino Fundamental, situada na Rua Antonio Gilberto Cesnik, 596, do Município de Flórida NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 1952/07 de 23/04/07.
- § 2º A renovação citada terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3638/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 801/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Professora Benedita Natália Lima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Erlon Chaves, s/n, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 5651/06 de 29/11/06.
- § 2º A renovação citada terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3639/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 810/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Doutor Luiz Gabriel Guimarães Sampaio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Madre Mônica Maria, 661, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 5651/06 de 29/11/06.
- § 2º A renovação citada terá validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3640/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Jacarezinho,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Professora Ophélia Mello Nascimento – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Antônio de Castro Villas Boas, 1505, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2007.
- § 2º A Resolução nº 3896/03 de 28/11/03 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

8723/2010

Resolução nº 3366/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05 e 08/06, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2035/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil José Teodoro Dias, situado na Avenida São Luíz, 456, do Município de Braganey, NRE de Cascavel, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos para atuar na educação de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º A Direção deverá solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 3º Quando ocorrer a cessação do estabelecimento de ensino, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3371/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ibaiti,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Zacarias Carneiro de Siqueira – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município e NRE de Ibaiti, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5687/06 de 29/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1592/82 de 15/06/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 04 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3376/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ibaiti,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Dom Pedro I – Ensino Fundamental, situada no Distrito Amorinha, do Município e NRE de Ibaiti, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5686/06 de 29/11/06 de 29/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 3174/82 de 24/11/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 04 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3380/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2047/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Amigo Tôto, com atendimento na área da Deficiência Intelectual, situada na Rua João Azevedo da Silveira, 296, do Município de Porto Amazonas, NRE de Ponta Grossa, mantida pela APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5088/08 de 06/11/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2837/92 de 20/08/92, autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3382/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação 02/05 do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Goioerê,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Laudelino Rosa de Mello – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Santa Catarina, s/n, do Município de Mariluz, NRE de Goioerê, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4618/06 de 20/10/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 672/93 de 03/03/93 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 4354/09 de 11/12/09.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3387/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2052/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Professora Rozalina Izabel Pugsley, com atendimento na área da Deficiência Intelectual, situada na Rua Projetada A, 220, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa, mantida pela APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6061/06 de 18/12/06, encerrando-se no final do ano de 2008.



- § 2º A Resolução nº 3568/94 de 05/07/94, autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3402/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Toledo,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Pr 369 Km 14, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5705/06 de 29/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 556/82 de 04/03/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3403/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Toledo,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Osvaldo Cruz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Sebastião, 58, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3071/06 de 26/06/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 556/82 de 04/03/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3404/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maringá,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil João XXIII, situado na Travessa Liberdade, s/n, do Município e NRE de Maringá, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1709/08 de 25/04/08, encerrando-se no final do ano de 2010.

- § 2º A Resolução nº 1760/96 de 22/04/96 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3410/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Goioerê,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Rural Municipal Agostinho Portello – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Vila Gianello, s/nº, do Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5269/06 de 21/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 4472/93 de 17/08/93 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

8704/2010

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA SUL

PORTARIA Nº 09/2010

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.174/70, Art. 307, e considerando o contido no Protocolado nº 10.648.482-1,

RESOLVE:

- Art. 1º Designar Joice Mudrek, RG nº 4.338.861-4, Adilson Domingos, RG nº 3.792.859-3 e Patrícia Daiane Ferreira, RG nº 6.888.800-0, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, em tese, atribuídas a servidores que atuam ou atuaram no Colégio Estadual São Pedro e São Paulo, do município de Campo Largo.
- Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, em 22 de outubro de 2010.

Maria Joana Pazinato Hunzicker
Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul
8844/2010

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA

PORTARIA Nº 03/10

A CHEFIA NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artigo 307, da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria nº 01/2010 publicada em 25/08/10 no DOE 8292 referente a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA na Escola de Educação



PROTOCOLO 100797275 - 174,58 - **ANDRE LUIZ FERRAREZE ZULLI - 055585209-14** - 02976507-3 - ICMS - PAF 71904717 - 2.667,48 - **ANTONIO OLIVEIRA PIRES & CIA LTDA - 90359304-07** - 02976514-6 - ICMS - PAF 65075415 - 3.424,32 - 02976515-4 - ICMS - PAF 65098083 - 831,39 - **APOLAR IMOVEIS LTDA - 76676352/0001-23** - 02976467-0 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 011366/02 - 758,65 - 02976479-4 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 021450/02 - 3.901,26 - **ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - 01382912/0002-19** - 02976513-8 - ICMS - PAF 64952340 - 953.943,30 - **BONEON ACESSORIOS PARA CONFECCOES LTDA - 90325534-08** - 02976492-1 - ICMS - PAF 65564114 - 430.393,53 - **BRASIL TELECOM S/A - 76535764/0001-43** - 02976458-1 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 002012/01 - 305,55 - 02976438-7 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 002802/01 - 325,13 - 02976428-0 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 014540/01 - 325,13 - 02976431-0 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 044867/02 - 3.468,11 - 02976456-5 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 054290/01 - 325,13 - 02976478-6 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 088749/01 - 3.467,78 - 02976430-1 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 091352/01 - 3.467,78 - **BRAZ CABRERA BUENO - 101140725** - 02976459-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 102264851 - 182,12 - **CAPANEMA CIRURGIAS ODONTOLOGICAS LTDA - 09607695/0001-49** - 02976468-9 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 071621/09 - 314.857,00 - **CHARLES GUALBERTO DE OLIVEIRA - 2480783** - 02976453-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 102264312 - 116,07 - **CLEVERSON CONCEICAO DA SILVA - 056962259-00** - 02976465-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 102875826 - 1.189,30 - **CLEVERSON GOMES DA SILVA - 064087589-08** - 02976437-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 102876008 - 201,84 - **CREDICARD BANCO S/A (ADMINISTR. DE CARTOES DE CREDITO) - 34098442/0001-34** - 02976460-3 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 015847/07 - 3.251,35 - 02976469-7 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 084395/04 - 12.138,34 - **DANKKEN DO BRASIL IND E COM DE PROD ELETRONICOS E REP C - 90406171-99** - 02976491-3 - ICMS - PAF 65530210 - 378,92 - **DISBEMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARINGA LTDA - 80399223/0001-02** - 02976509-0 - ICMS - PAF 65468190 - 1.098,96 - 02976510-3 - ICMS - PAF 65497697 - 428,92 - 02976503-0 - ICMS - PAF 65506823 - 1.157,22 - 02976511-1 - ICMS - PAF 71705072 - 344,26 - 02976512-0 - ICMS - PAF 71786692 - 800,23 - 02976504-9 - ICMS - PAF 71889408 - 673,83 - 02976506-5 - ICMS - PAF 71903788 - 440,60 - 02976508-1 - ICMS - PAF 71907538 - 1.321,04 - **DJALMA APARECIDO DA ROCHA LIMA - 5904469** - 02976446-8 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 102876253 - 2.946,30 - **EDILSON JOSE SALVIATO - 365931091-34** - 10148031-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7046652392004 - 1.801,21 - 10148032-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7046652392005 - 647,74 - 10148033-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7046652392006 - 571,19 - 10148034-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7046652392007 - 538,48 - 10148035-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7046652392008 - 487,03 - 10148036-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7046652392009 - 1.084,28 - 10148037-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 7046652392010 - 946,74 - **EDSON MUNIZ - 2422620** - 02976449-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 102272803 - 149,12 - **ELAINE DE OLIVEIRA - 2466529** - 02976436-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 102279123 - 804,20 - **ELOIR DE PROENCA PIRES - 042975569-44** - 02976461-1 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 102273605 - 103,90 - **ENERGIA VERDE AMBIENTAL LTDA - ME - 90441950-86** - 02976499-9 - ICMS - PAF 71943720 - 674,87 - **FABIANO CESAR MARTINS CARVALHO - 2484908** - 02976454-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 102875869 - 154,14 - **INDUSTRIA METALURGICA ROMANELLI LTDA - 61102057-06** - 02976495-6 - ICMS - PAF 65585200 - 219.088,56 - **ISRAEL OZORIO RAIN - 074742589-27** - 02976441-7 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106377464 - 9.058,45 - **JOAO CARLOS DE OLIVEIRA - 106404070** - 02976434-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 102264860 - 628,67 - **JOHN WILLIAN FERREIRA GOMES - 108251115** - 02976464-6 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 102875990 - 152,41 - **JOICE DOS SANTOS GUALBERTO - 697789061-49** - 02976463-8 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 102875486 - 415,64 - **JOSE SILVA - CARVAO - 90401376-50** - 02976516-2 - ICMS - PAF 65488256 - 2.129,94 - **JOSINALDO RIBEIRO COUTINHO - 2445815** - 02976443-3 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 102295137 - 755,02 - **KLEBER RIBEIRO DE FREITAS - 292362348-79** - 02976445-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 102875664 - 86,73 - **LEANDRO DA SILVA - 008911989-46** - 02976472-7 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 101243273 - 647,15 - **LIZOTTI & LIZOTTI LTDA - EPP - 61102397-91** - 02976493-0 - ICMS - PAF 65583674 - 2.990,06 - 02976494-8 - ICMS - PAF 65583704 - 758,74 - **LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA ROSA - 9485860** - 02976442-5 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106377472 - 1.811,69 - **MARCELO RAMOS DE SOUZA - 2469641** - 02976455-7 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 100963094 - 264,55 - **MARCIO PRADO DA SILVA - 24094383** - 02976435-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 082592555 - 153,77 - **MARCOS HUMBERTO DE ALMEIDA - 38452894** - 02976474-3 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 103056489 - 1.023,27 - 02976450-6 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 103056497 - 234,40 - **MATHEUS MENDES VALERA & CIA LTDA - 81700024-08** - 02976484-0 - ICMS - PAF 64586157 - 52.640,06 - **MEDICINA NUCLEAR ALTO DA XV LTDA - 05598471/0001-67** - 02976485-9 - ICMS - PAF 64717154 - 198.111,09 - **MICHAEL BILECKI MARIN - 009936969-96** - 02976451-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 102264843 - 447,71 - **MODENUTI LOCADORA DE BENS LTDA - 06209912/0001-54** - 02976505-7 - ICMS - PAF 71902196 -

2.071,39 - 02976496-4 - ICMS - PAF 71906965 - 7.769,21 - **MOTOM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES E BRINDES LTD - 90317480-35** - 02976487-5 - ICMS - PAF 65503034 - 93.880,96 - 02976488-3 - ICMS - PAF 65510936 - 674.927,40 - 02976489-1 - ICMS - PAF 65511037 - 272.720,65 - **NICOLAI BITTENCOURT BISCAIA - 90357964-17** - 02976502-2 - ICMS - PAF 65471574 - 776,91 - **OSMAR MORAIS - 070086619-16** - 02976452-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 102272811 - 3.225,42 - **PAULO FERREIRA DOS SANTOS - 496573729-68** - 02976466-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104081274 - 146,62 - **PAULO MARIN DOS SANTOS - 028875389-50** - 02976475-1 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 102877640 - 85,97 - **PAULO RODRIGO BELEZI - 056472249-97** - 02976457-3 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 102875877 - 379,55 - **PAULO SERGIO DAMACENO DOS SANTOS - 12905531** - 02976473-5 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 104487122 - 256,49 - **PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS - 313420439** - 02976429-8 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 087831000 - 457,11 - **PEDRO MARCOS DOS SANTOS - 2493535** - 02976483-2 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 102876261 - 192,63 - **PINDUKAO TRANSPORTES LTDA - 90329017-08** - 02976517-0 - ICMS - PAF 65504782 - 371,22 - **PRAMOVEIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 90419417-47** - 02976490-5 - ICMS - PAF 65512254 - 363,88 - **REGINALDO DE BRITO - 032059589-77** - 02976471-9 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 093026446 - 721,55 - **REGINALDO LOPES DA SILVA - 174800598-76** - 02976480-8 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 101240541 - 382,23 - **REINALDO ALVES MACEDO - 020740179-95** - 02976498-0 - ICMS - PAF 71939723 - 586,11 - **RENOVA CARPETES LTDA - 03212034/0001-38** - 02976440-9 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 050301/05 - 591,74 - **HERMAN ROBERTI DA ROCHA PORTO FURLANETTO - 81496676** - 02976447-6 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 102273591 - 2.325,95 - **RIBAS & ZAMUNER LTDA - 82601370-27** - 02976500-6 - ICMS - PAF 64780425 - 1.208,08 - **RICARDO ANTONIO NICOLINO - 5147900** - 02976482-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 102875885 - 581,90 - **RODOLINCE EXPRESS TRANSPORTES LTDA - 90203476-59** - 02976501-4 - ICMS - PAF 65334992 - 3.083,76 - **RUBENS DA SILVA SOUSA - 026509219-19** - 02976462-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 102876245 - 281,27 - **SOAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90275877-10** - 02976486-7 - ICMS - PAF 65265192 - 19.834,61 - **SPEI ENSINO E PESQUISA LTDA - 81047482/0002-18** - 02976444-1 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 016410/01 - 433,51 - **SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A - SULACAP - 03558096/0001-04** - 02976432-8 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 033112/03 - 151.730,01 - 02976439-5 - PROCON - PROCESSO ADMINIST 033442/03 - 151.730,01 - **UNIVERSO PARALELO IND E COM DE CONFECCOES E BRINDES LT - 06287020/0001-71** - 02976497-2 - ICMS - PAF 71930386 - 14.407,33 - **VALDECIR ANTONIO DE LIMA - 000561449-03** - 02976448-4 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 106375925 - 118,05 - **VINICIUS SALDANHA SCHULTZ - 2479414** - 02976476-0 - PENA DE MULTA - PROTOCOLO 105943164 - 116,07.

Em Curitiba, 21 de outubro de 2010.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA
ATIVA Nº 42/2010**

8664/2010

PORTARIA Nº 302/2010 – CRE

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e na Lei Estadual nº 15.608/2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Celso Ademir Chiquim, Auditor Fiscal E, RG 954.125-0/PR como PREGOEIRO da CRE para realizar os **Pregões Eletrônicos nºs 028 e 029/2010 – CRE.**

DESIGNAR os servidores Melchiades Celson Muhlenhoff, Agente Profissional Nível Superior, RG 766.217-3/PR, Gisele Rauchbach Plucheg, Auditora Fiscal, RG 1.454.778-9/PR, Vera Lúcia Vulchak, Auditora Fiscal, RG 2.220.215-4/PR, Sueli Peron, Auditora Fiscal, RG 3.225.937-5/PR e Elaine Maria Pickler Dutra, Agente de Execução, RG 3.334.427-9, para comporem a Equipe de Apoio do Pregoeiro.

DEFINIR que nos impedimentos do Pregoeiro, este será substituído pela servidora Gisele Rauchbach Plucheg, como 2ª Pregoeira, a qual terá as mesmas atribuições do Pregoeiro.

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pregoeiro para praticar o ato de expedição do Edital.

Esta Portaria enquadra-se no Código 5.13 da Resolução nº 131/2005 – SEFA.

Curitiba, 22 de outubro de 2010

Cleto Tamanini

8820/2010

Justiça e da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO Nº 243/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, tendo em vista o contido no protocolo nº 10.301.324-0, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, resolve

I – INSTAURAR

Processo administrativo, com base no artigo 306, inciso II, combinado com o art. 314, ambos da Lei Estadual nº 6.174/1970, contra os servidores:

- **Orlei Galvão**, agente penitenciário, lotado na Penitenciária Industrial de Cascavel - PIC, por ter, em tese, no da 31/08/2009, desobedecido a ordem do auxiliar de inspetoria, Valdir Sessi, de assumir o seu posto localizado no interior das salas de aula da Unidade, e, também, por ter, em tese, na presença de outros servidores e presos, discutido com o referido auxiliar de inspetoria, quando soube que este havia feito um informativo relatando a ocorrência anterior, dizendo “que isto não era coisa de homem fazer! Que esse tipo de coisa ele resolve aqui dentro ou lá fora, não precisa de papel”, faltando, dessa forma, com respeito. Se assim agiu, o servidor Orlei Galvão infringiu, em tese, os dispositivos do artigo 279, incisos III, IV, V, VI e VII, Lei Estadual 6.174/70, sujeito, a princípio, às penalidades previstas no artigo 293, incisos II e III da mencionada Lei;
- **Valdir Sessi**, agente penitenciário lotado na Penitenciária Industrial de Cascavel - PIC, por ter, em tese, no da 31/08/2009, faltado com respeito, na presença de outros servidores e presos, em relação ao agente penitenciário Orlei Galvão, quando este teria desobedecido a sua ordem de permanecer no interior das salas de aula da Unidade, dizendo para Orlei “se não fosse pra ficar lá dentro, não precisaria ficar”. Se assim agiu, o servidor Valdir infringiu, em tese, os dispositivos do artigo 279, incisos III, IV, V e VI da Lei Estadual 6.174/70, sujeito, a princípio, às penalidades previstas no artigo 293, II e III da mencionada Lei.

II – DESIGNAR, conforme indicação de fls. 54 os servidores ANTÔNIO CARLOS VERGARA TORNESE, WALTER JOSÉ ZELINSKI e LUCIANO ROCHA WOISKI para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra.

III – PUBLIQUE-SE;

IV – CITEM-SE.

Curitiba, 18 de outubro de 2010.

JOSÉ MOACIR FAVETTI

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

298/2010

Segurança Pública

PORTARIA Nº 407/2010

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais resolve;

Conceder de acordo com o art. 5º, I, do decreto nº 5.913, de 21 de dezembro de 2005, **LICENÇA ESPECIAL REMUNERATÓRIA**, para fins de Aposentadoria na forma da lei nº 14.502, de 17 de setembro de 2004;

A partir de 21 de outubro de 2010, ao servidor:

NOME	R.G	CARGO
GILSON ANTÔNIO SCHIBELBEIN	1.045.642-8	INVESTIGADOR DE POLÍCIA 1ª CLASSE

Curitiba, 15 de outubro de 2010.

VALMIR SOCCIO
Delegado de Polícia
Diretor Geral / SESP

PORTARIA Nº 408/2010

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais resolve:

RETIFICAR

A Portaria nº 364 de 29/09/2010, na parte que concedeu 90 (noventa) dias de **LICENÇA ESPECIAL**, ao servidor **JOÃO APARECIDO HERNANDES CARVALHO**, RG: 2.250.492-4, LE. 01, ocupante do cargo de **Investigador de Polícia – 1ª Classe**, do Quadro do Departamento da Polícia Civil, desta Secretaria

Onde se lê: A Licença Especial será concedida a partir de 01/10/2010.
Leia-se: A Licença Especial será concedida a partir de 01/11/2010.

Curitiba, 18 de outubro de 2010.

VALMIR SOCCIO
Delegado de Polícia
Diretor Geral/SESP

RESOLUÇÃO Nº 377/10

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 9º. Incisos IX e X, do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005:

RESOLVE

prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo do candidato **Pedro Orlando Sarda Filho**, RG. 7.841.353-0, para assumir o cargo de Escrivão de Polícia, 4ª Classe, do Quadro de Pessoal do Departamento da Polícia Civil, nomeado através do Decreto nº 8110 de 20 de agosto de 2010, a partir de 17 de setembro de 2010.

Curitiba, 04 de outubro de 2010.

Coronel PM Aramis Linhares Serpa
Secretário de Estado da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 384/10

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 9º. Incisos IX e X, do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005:

RESOLVE

prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo do candidato **Marcelo Bochilof**, RG. 4.857.550-1, para assumir o cargo de Investigador de Polícia, 5ª Classe, do Quadro de Pessoal do Departamento da Polícia Civil, nomeado através do Decreto nº 8112 de 20 de agosto de 2010, a partir de 17 de setembro de 2010. PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, 07 de outubro de 2010.

Coronel PM Aramis Linhares Serpa
Secretário de Estado da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 385/10

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artº 9º incisos IX e X, do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005:

RESOLVE

Lotar Cláudio Jesus de Souza, RG 3.161.037-0, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Perícia Oficial, 4ª Classe, na Seção Médica de Pato Branco, do Instituto Médico Legal, da Polícia Científica, desta Secretaria.
Publique-se, cumpra-se.

Curitiba, 08 de outubro de 2010.

Coronel PM Aramis Linhares Serpa
Secretário de Estado da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 386/10

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artº 9º incisos IX e X, do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005:

RESOLVE

Lotar Jucemar Soares Pinheiro, RG 5.703.352-5, ocupante do cargo de Agente de Execução, na função de Auxiliar de Enfermagem, na Seção Médica de Paranaguá, do Instituto Médico Legal, da Polícia Científica, desta Secretaria.
Publique-se, cumpra-se.

Curitiba, 08 de outubro de 2010.

Coronel PM Aramis Linhares Serpa
Secretário de Estado da Segurança Pública



RESOLUÇÃO N.º 388/10

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 9º. Inciso IX e X, do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005:

RESOLVE

designar a servidora **Rosa Maria Volpato Junqueira**, RG. 3.126.908-3, ocupante do cargo de Agente Profissional de Nível Superior, do Quadro Próprio do Poder Executivo-QPPE, em substituição a **Jorge Osvaldo Woll**, RG. 1.212.376-0, como **Presidente** da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente aos protocolados constantes na Resolução nº 205/10, de 17 de maio de 2010.

Publique-se, cumpra-se.

Curitiba, em 08 de outubro de 2010.

Coronel PM Aramis Linhares Serpa
Secretário de Estado da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 389/10

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 9º. incisos IX e X, do Decreto nº 5.998, de 15 de dezembro de 2005;

RESOLVE

conceder a **dilação** de prazo de 15 (quinze) dias a partir de 08/10/2010, para conclusão da Sindicância, protocolada sob nº 10.295.498-0, instaurada em

desfavor de **Adilson Luiz Sagas**.
Publique-se, cumpra-se.

Curitiba, 08 de outubro de 2010.

Coronel PM Aramis Linhares Serpa
Secretário de Estado da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 397/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Art. 9º, inciso IX e X, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005, e considerando que o CIOSP (Centro Integrado de Operações de Segurança Pública), não detém competência legal de comando de tropa,

RESOLVE

Art. 1º - Atribuir ao 1º Comando Regional de Polícia Militar (1º CRPM) a responsabilidade para a instituição, gerenciamento e coordenação operacional e administrativa das ações da Ação Integrada de Fiscalização Urbana (AIFU), no âmbito de sua área operacional.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução nº 263/09 e as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de outubro de 2010.

Coronel PM Aramis Linhares Serpa
Secretário de Estado da Segurança Pública

481/2010

P O R T A R I A N.º 410

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N.º 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
003671468-9 MARILENE BUREK	01	PB19	5G	8. DISTRITO POLICIAL CURITIBA	10662290	90	01.10.2005 A 30.09.2010	20.10.2010

CURITIBA 20 DE OUT DE 2010

VALMIR SOCCIO
DELEGADO DE POLICIA
DIRETOR GERAL

P O R T A R I A N.º 412

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N.º 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
000806499-7 MARILU LOPES	01	PB15	5B	INSTITUTO MEDICO LEGAL CURITIBA	10722925	90	12.02.1989 A 11.02.1994	25.10.2010

CURITIBA 20 DE OUT DE 2010

VALMIR SOCCIO
DELEGADO DE POLICIA
DIRETOR GERAL

482/2010

Departamento da Polícia Civil - DPC

RELAÇÃO DE PORTARIAS DE PROCESSOS DISCIPLINARES, SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS POLICIAS ESPECIAIS.

PORTARIA	PROT. CD	PROT. CPC	PROCEDIMENTO	AUTORIDADE
072/2010	580/2010	819/2010	Proc.Ad.Disciplinar	Artur Luiz Zanon
054/2010	709/2009	---	Sindicância	Gabriel M B Junqueira Filho
055/2010	466/2009	---	Sindicância	Helio Nunes Pires
134/2010	744/2010	---	Inq.Pol.Especial	Luiz Carlos de Oliveira
135/2010	745/2010	---	Inq.Pol.Especial	Antonio Angelo Colombo
136/2010	748/2010	---	Inq.Pol.Especial	José Vitor Silva Pinhão
137/2010	753/2010	---	Inq.Pol.Especial	Rubens Miranda Junior
138/2010	251/2008	---	Inq.Pol.Especial	Erineu Sebastião Portes

471/2010

Departamento de Trânsito - Detran

PORTARIA Nº 372/2010-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 267/2008-CONTRAN de 15 de fevereiro de 2008 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 131/2008-DG, seção VII, art 16, que regulamenta a Renovação do Credenciamento de Clínicas

Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e
CONSIDERANDO a Portaria de Credenciamento nº 275/2009-DG, publicada no Diário Oficial nº 8064 na data de 25/09/2009.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Autorizar a Renovação do Credenciamento da Clínica Brenzan & Schlogl Ltda, CNPJ 10.559.039/0001-05, sita à Rua Santos Dumont, 1100, sala 02, Centro, CEP 85.410-000, em Nova Aurora, Paraná, a qual deverá dar continuidade ao atendimento a partir de 26/10/2010 até 25/10/2011.

a) A Renovação do Credenciamento está condicionada ao atendimento das exigências do processo nº 10.569.656-6.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2010.

Maria Aparecida Farias,
Coordenadora de Habilitação.

David Antonio Pancotti,
Diretor Geral
RS 120,00 - 8608/2010

PORTARIA Nº 374/2010-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 267/2008-CONTRAN de 15 de fevereiro de 2008 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 131/2008-DG, seção VII, art 16, que regulamenta a Renovação do Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

CONSIDERANDO a Portaria de Credenciamento nº 254/2009-DG, publicada no Diário Oficial nº 8057 na data de 16/09/2009.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Autorizar a Renovação do Credenciamento da Habilidade Clínica de Psicologia e Medicina de Tráfego SS Ltda, CNPJ 10.496.839/0001-16, sita à Rua Ibis, 612, CEP 86.701-270, em Arapongas, Paraná, a qual deverá dar continuidade ao atendimento a partir de 19/10/2010 até 18/10/2011.

a) A Renovação do Credenciamento está condicionada ao atendimento das exigências do processo nº 10.679.325-5.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2010.

Maria Aparecida Farias,
Coordenadora de Habilitação.

David Antonio Pancotti,
Diretor Geral
RS 120,00 - 8611/2010

PORTARIA Nº 375/2010-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 267/2008-CONTRAN de 15 de fevereiro de 2008 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 131/2008-DG, seção VII, art 16, que regulamenta a Renovação do Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

CONSIDERANDO a Portaria de Credenciamento nº 277/2009-DG, publicada no Diário Oficial nº 8068 na data de 01/10/2009.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Autorizar a Renovação do Credenciamento da Clínica de Psicologia e Medicina Aplicada ao Trânsito Ltda, CNPJ 10.734.144/0001-25, sita à Rua Padre Theobaldo Blume, 531, Zona Dois, CEP 87.200-000, em Cianorte, Paraná, a qual deverá dar continuidade ao atendimento a partir de 13/10/2010 até 12/10/2011.

a) A Renovação do Credenciamento está condicionada ao atendimento das exigências do processo nº 10.522.202-5.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2010.

Maria Aparecida Farias,
Coordenadora de Habilitação.

David Antonio Pancotti,
Diretor Geral
RS 120,00 - 8613/2010

Transportes

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 300-2010

O Diretor-Geral do DER/PR, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, resolve: designar os servidores: **PAULO RICARDO WENZEL DE CARVALHO, RG. 1.305.854-7, RAUL BRAULIO CERCAL JUNIOR, RG. 1.620.900-7, ANDRÉ FRANCISCO SENISKI, RG. 0.634.478-0 e SÉRGIO BONATTO CARDOZO, RG. 3.081.736-2**, para que sob a Presidência do primeiro comporem a **Comissão de Julgamento da Concorrência nº 040/2010 – DER/DOP**.

Curitiba, 20 de outubro de 2010.

Milton Podolak Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

RS 48,00 - 916/2010

Municipalidades

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Edital nº 04/10

A PREFEITA MUNICIPAL vem, através do Departamento Municipal de Assistência Social de São Sebastião da Amoreira – PR, no uso das atribuições legais, apresentar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do CRAS:

CLAS.	NOME	PONTUAÇÃO	DATA DE NASC.
1º	Patrícia Pinheiro de Mello Ferreira	70	04/01/1982
2º	Iria Luiza dos Santos	60	09/09/1956
3º	Edna Regina de Azevedo	60	05/05/1968
4º	Juliana Rodrigues da Cruz	50	21/10/1983
5º	Mauricio de Matos	45	05/03/1967

Dou por aberto o prazo para eventuais recursos, conforme descrito no Edital.

São Sebastião da Amoreira, 20 de setembro de 2010.

Adelina Rogério da Silva Anésio
Prefeita Municipal

RS 108,00 - 52325/2010

Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEL. DOMINGOS SOARES-PR
CNPJ 01614415/0001-18
DECRETO Nº 060/2010

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento protocolado sob o nº397/2010,

DECRETA

Art. 1º - Fica convertido em abono pecuniário 10 (dez) dias do período de férias do servidor ELISEU CAMARGO NUNES, relativo ao período aquisitivo de 2009/2010.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Coronel Domingos Soares PR., em 15 de outubro de 2010.
MAURO CORREA DE ALMEIDA-PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEL. DOMINGOS SOARES-PR
CNPJ 01614415/0001-18
DECRETO Nº 061/2010

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento protocolado sob o nº398/2010,

DECRETA



Art. 1º - Fica convertido em abono pecuniário 10 (dez) dias do período de férias da servidora Municipal DILMARISA SOARES MARTINS, relativo ao período aquisitivo de 2009/2010.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SEPUBLIQUE-SECUMPRE-SE

Coronel Domingos Soares PR., em 15 de outubro de 2010.
MAURO CORREA DE ALMEIDA-PREFEITO MUNICIPAL

RS 96,00 - 52331/2010

Ministério Público

PORTARIA Nº 302

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2184, de 16 de setembro de 2010, tendo em vista o contido nos protocolos nº 20353/2007 e nº 17593/2010-MP/PR, resolve

I - REMOVER

por permuta, os servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	RG	Comarca atual	Comarca de destino
RODRIGO FABIANO DE OLIVEIRA FERREIRA	Auxiliar Administrativo	5.080.335-0/PR	Londrina	Ibiporã
JANAÍNA MELÃO DELMONDES	Oficial de Promotoria	29.402.906-0/SP	Ibiporã	Londrina

II – DESIGNAR

os servidores acima relacionados para continuarem atuando nas Comarcas onde estão atualmente lotados até o dia 30 de novembro de 2010.

Curitiba, 18 de outubro de 2010.

BRUNO SERGIO GALATTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do DRH/PGJ

PORTARIA Nº 304

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2184, de 16 de setembro de 2010, tendo em vista futura readequação das atividades de auditoria, e em complementação ao contido na Portaria nº292, resolve

LOTAR

provisoriamente, o servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor, abaixo relacionado, junto à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Londrina, designando o mesmo para atuação em caráter regionalizado, conforme quadro:

Nome	Lotação administrativa	Atuação em procedimentos das Promotorias de Justiça de:
Antonio Valeriano Nunes	Londrina	Apucarana, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Faxinal, Grandes Rios, Ibiporã, Marilândia do Sul, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertãoópolis.

Curitiba, 19 de outubro de 2010.

BRUNO SERGIO GALATTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

707/2010

Ato nº 329/10

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 17 da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009, resolve

AJUSTAR

O orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma que segue:

CANCELAR					
ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09	01	2392	3390.3033	100	RS 140.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO					RS 140.000,00

SUPLEMENTAR					
ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09	01	2392	3390.3300	100	RS 40.000,00
09	01	2392	3390.3963	100	RS 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					RS 140.000,00

Curitiba, 19 de outubro de 2010.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

Ato nº 330/10

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 17 da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009, resolve

AJUSTAR

O orçamento do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP, na forma que segue:

CANCELAR					
ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09	60	2393	3390.3033	250	RS 50.000,00
09	60	2393	3390.3902	250	RS 20.000,00
09	60	2393	3390.3908	250	RS 20.000,00
09	60	2393	3390.3916	250	RS 20.000,00
09	60	2393	3390.3918	250	RS 15.000,00
09	60	2393	3390.3945	250	RS 30.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO					RS 155.000,00

SUPLEMENTAR					
ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09	60	2393	3390.3016	250	RS 84.000,00
09	60	2393	3390.3904	250	RS 71.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					RS 155.000,00

Curitiba, 19 de outubro de 2010.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

52049/2010

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 09/10

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 31/01 do Colégio de Procuradores, de 09 de outubro de 2001, e tendo em vista a **APOSENTADORIA** do Senhor Procurador de Justiça Doutor **JOSÉ CLETO NETO**,

AVISA

que se encontra aberta pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo, a inscrição para o preenchimento do cargo de Procurador de Justiça, junto à **1ª Procuradoria de Justiça Cível**, a ser preenchida pelo critério de **OPÇÃO**, na forma mencionada pelo precitado artigo.

Curitiba, 14 de outubro de 2010.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça,
Presidente

EDITAL Nº 10/2010

O Procurador-Geral de Justiça no uso de suas atribuições, em razão de existência de vaga de substituição de membro titular da 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

FAZ SABER,

aos Procuradores e Procuradoras de Justiça não integrantes do quadro permanente das Procuradorias especializadas, que se encontra aberta, pelo prazo de 05(cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo, a inscrição para o preenchimento de vaga de substituição junto à **1ª Procuradoria de Justiça Criminal**, a ser preenchida pelo critério de **OPÇÃO**.

Curitiba, 21 de Outubro de 2010.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça,
Presidente

708/2010



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Conclusão

Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Maringá

Inquérito Civil Público MPPR 0088.10.000002-0

Ementa: Promovido arquivamento

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Conclusão

Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Maringá

Procedimento Preparatório nº MPPR 0088.10.000189-5

Ementa: Promovido arquivamento

52455/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Portaria

Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Maringá

Inquérito Civil Público nº MPPR 0088.10.000191-1

Objeto: eventual irregularidade na aplicação dos recursos advindos do Ministério da Saúde para a implantação do Programa Saúde Família pelo Município de Doutor Camargo

Data da instauração: 18.10.2010

Representante: Ministério Público do Paraná

Representado: Município de Doutor Camargo

52460/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICO E PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS INSTAURADOS:

Inquérito Civil Público nº 111/2010

Objeto: Verificar e avaliar as vagas reservadas as pessoas com deficiência no ESTACIONAMENTO DO SHOPPING ESTAÇÃO.

Data da Instauração: 22/10/2010

Representado(a): SHOPPING ESTAÇÃO

Inquérito Civil Público nº 113/2010

Objeto: Verificação da acessibilidade junto ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BOQUEIRÃO.

Data da Instauração: 20/10/2010

Representado(a): Prefeitura Municipal de Curitiba

Inquérito Civil Público nº 115/2010

Objeto: Verificar as atuais condições de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência no Edifício IACHINI CAMILO, localizado na Rua Cândido Lopes, nº 325, Curitiba-PR.

Data da Instauração: 22/10/2010

Representado(a): Edifício IACHINI CAMILO

52470/2010

Boletim Federal

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA ORÇAMENTÁRIA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO ANO 2011.

Ata da Assembléia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região, realizada no vigésimo oitavo dia do mês de agosto de dois mil e dez, em sua Sede, na Avenida São José, 699 - Curitiba/PR. Às 16h00 (dezesseis horas) o Conselheiro Presidente Celso Durat Junior faz a abertura da Assembléia Orçamentária, em primeira convocação, não havendo quorum para o início da reunião. Às 16h30min. (dezesseis horas e trinta minutos) o Conselheiro Celso Durat Junior inicia a Assembléia Orçamentária, em segunda convocação, contando com a presença de 31 (trinta e um) psicólogos e do Gerente Administrativo Financeiro deste CRP-08, Adm Maurício Cardoso da Silva CRA-PR 22.261, conforme registro de presenças, anexo. Conselheiro Celso passa a palavra para a Conselheira Tesoureira, Psic. Marilda Andreazza dos Anjos que dá início a sua exposição para deliberação da Assembléia Orçamentária que definirá anuidade, taxas, multas, emolumentos para 2011 e autorização para aquisição e reforma de imóveis. Conselheira Tesoureira Marilda Andreazza dos Anjos faz uma explanação sobre orçamento e como foi elaborada a proposta orçamentária para 2011, com base nas reuniões prévias orçamentárias realizadas nos meses de maio a agosto de 2010, em todo o estado do Paraná. Conselheira Marilda apresenta os valores orçados e as despesas efetuadas até o momento para o ano de 2010. **PROPOSTA PARA 2011.** Conselheira Marilda apresenta as propostas para anuidade e taxas para o exercício de 2011. **Anuidade para Pessoa Física.** Primeiramente coloca-se em votação a proposta de anuidade de pessoa física definindo se haverá reajuste e percentuais deste, caso assim seja deliberado. Deliberou-se por unanimidade haver reajuste no valor da anuidade. A Conselheira Marilda apresenta como proposta o percentual de reajuste de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) sobre o valor da anuidade do exercício vigente, ficando a proposta da seguinte forma: **Anuidade de Pessoa Física em 2011 no valor de R\$ 374,00** (trezentos e setenta e quatro reais) mais **R\$ 4,08** (quatro reais e oito centavos) referente ao **fundo de seção**, totalizando **R\$ 378,08** (trezentos e setenta e oito reais e oito centavos) **para o pagamento até 31 de março de 2011.** Colocada a proposta em votação, sendo deliberada por unanimidade. Conselheira Marilda expõe as

propostas de desconto para o pagamento antecipado em **janeiro e fevereiro de 2011:** Descontos de **10% (dez por cento)** para o pagamento à vista em janeiro de 2011 e **5% (cinco por cento)** para o pagamento à vista em fevereiro de 2011. Coloca-se em votação as propostas de desconto para pagamento antecipado em janeiro e fevereiro de 2011, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. Portanto em janeiro, a anuidade paga à vista será de **R\$ 336,60** (trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) mais **R\$ 4,08** (quatro reais e oito centavos) até **31 de janeiro de 2011**, totalizando **R\$ 340,68** (trezentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos). Em fevereiro a anuidade paga à vista será de **R\$ 355,30** (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) mais **R\$ 4,08** (quatro reais e oito centavos) até **28 de fevereiro de 2011**, totalizando **R\$ 359,38** (trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos). Quanto ao pagamento parcelado da anuidade fica estabelecido por unanimidade que não haverá descontos, ficando estabelecidas às parcelas em: **primeira parcela**, com vencimento em 31 de janeiro de 2011: **R\$ 128,78** (cento e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), estando incluído neste valor o fundo de seção **R\$ 4,08** (quatro reais e oito centavos) **Segunda e terceira parcelas em R\$ 124,65** (cento e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), para vencimentos em 28 de fevereiro e 31 de março de 2011. **Anuidade para Pessoa Jurídica.** Coloca-se em votação a proposta de anuidade de pessoa jurídica definindo se haverá reajuste e percentuais deste, caso assim seja deliberado. Deliberou-se por unanimidade haver reajuste no valor da anuidade de pessoa jurídica. A Conselheira Marilda abre para apresentação de propostas, sendo apresentadas as seguintes propostas: R\$ 263,71 (duzentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais e R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais). Colocadas as propostas para votação, **venceu o valor de R\$ 263,71 (duzentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), por 20 (vinte) votos**, ficando 6 (seis) votos para a proposta de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais e 5 (cinco) votos para a proposta de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais). Ficando estabelecida em **R\$ 263,71** (duzentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos) mais **R\$ 4,08** (quatro reais e oito centavos) referente ao **fundo de seção**, totalizando **R\$ 267,79** (duzentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos) **para o pagamento até 31 de março de 2011.** Quanto ao pagamento, da anuidade de pessoa jurídica, antecipado ou parcelado não haverá descontos, ficando estabelecidas às parcelas em: **primeira parcela**, com vencimento em 31 de janeiro de 2011 **R\$ 91,99** (noventa e um reais e noventa e nove centavos), estando incluído neste valor o fundo de seção. **Segunda e terceira parcelas em R\$ 87,90** (oitenta e sete reais e noventa centavos), para vencimentos em 28 de fevereiro e 31 de março de 2011. As Taxas de Inscrição de Pessoa Física e Jurídica, 2ª via da carteira (CIP) e Certificado de Pessoa Jurídica são colocadas em apreciação, foram sugeridos os seguintes valores de reajuste sobre os valores praticados no exercício de 2010, sendo em **R\$ 117,89** (cento e dezessete reais e oitenta e nove centavos) para taxa de inscrição de pessoa física, **R\$ 117,89** (cento e dezessete reais e oitenta e nove centavos) para taxa de inscrição de pessoa jurídica, **R\$ 14,74** (quatorze reais e setenta e quatro centavos) para taxa de emissão de 2ª via da carteira (CIP), **R\$ 35,79** (trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) para Certificado de pessoa jurídica e **R\$ 16,50** (dezesseis reais e cinquenta centavos) para taxa de emissão de declarações e/ou certidão. Valores estes aprovados por unanimidade de votos. **Multa Eleitoral:** A Assembléia delibera por unanimidade que os psicólogos que não votaram nas eleições do dia 27 de agosto de 2010 estão isentos do pagamento da multa eleitoral estabelecida pela APAF em R\$ 0,01 (um centavo), de acordo com o princípio da economicidade. **Multa por Infração Disciplinar.** Foi deliberado por unanimidade que as multas por infração disciplinar a serem praticadas pelo CRP-08 serão de uma a cinco anuidades em vigor à época da cobrança. **Aquisição de Imóveis para o CRP-08.** Foi aprovada a proposta de aquisição de imóveis para o CRP-08, por unanimidade, utilizando-se os valores da arrecadação e se necessário utilizar-se-á o superávit do exercício, visto que o CRP, sendo autarquia, não pode aplicar dinheiro no mercado financeiro. Considera-se a imobilização, neste caso, um bom e seguro investimento. Encerra-se a Assembléia Orçamentária às 18h25m, com a participação de 31 (trinta e um) psicólogos, conforme se comprova na lista de presença. Nada mais tendo a relatar, eu, Maurício Cardoso da Silva, gerente administrativo financeiro deste CRP-08, lavro esta ata que vai assinada por mim e pelos conselheiros tesoureira e presidente.

RS 312,00 - 52349/2010

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

Edital de Intimação – Prazo 30 (trinta) dias

Finalidade: Notificação para ciência da existência de débitos no CRMV-PR (art. 3º da Res. CFMV 587/1992)

(nº de inscrição – nome do profissional – anuidade pendente)

1438-VP ANTONIO JORGE DE ANDRADE 2006, 2007, 2009, 2010; 2521-VP OLSON JOEL SILVA MEJIAS 2006; 128-ZP JOAO LAURINDO DA PAIXÃO 2006, 2009, 2010; 255-ZP ANTONIO CARLOS TONIOL 2006, 2008, 2009, 2010; 1193-VS NIRIO ANTONIO BERNDT 2006, 2007; 4052-VP ADRIANA IASCO PEREIRA 2006; 6332-VP THAIS CRISTINA VIEIRA VIANNA 2006, 2007, 2008, 2009, 2010.

RS 36,00 - 51813/2010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar - CEP 80.010-150 - Curitiba-PR
Fone : (41) 3224-6863 - Fax : (41) 3233-7401
E-mail : crq9@crq9.org.br - Site : www.crq9.org.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Química 9ª Região, no uso de suas atribuições e com base nas RN's nº 106/87 artigo 5º parágrafo 1º do mesmo artigo e 182/02 do CFQ, convoca os senhores delegados a serem indicados pelos



órgãos já oficiados pelo CRQ-IX, para votarem na Assembléia de Delegados Eleitores, para renovação do terço de Conselheiros do CRQ-IX.

Outrossim, os órgãos oficiados, interessados em indicar o(s) delegado(s), deverão remeter ofício ao CRQ-IX até o dia 12/11/2010 (sexta-feira), nomeando e qualificando o(s) mesmo(s) que deverá(ão) se enquadrar nas RN's acima, e no Parágrafo 2º do Artº 26 do Regimento Interno do CRQ-IX.

A não observação do prazo acima indicado, implica na perda do direito de concorrer ao pleito.

A eleição será realizada no dia 25/11/2010 (quinta-feira), na sede deste Conselho.

Curitiba, 18 de outubro de 2010.

Prof. Dilermando Brito Filho
Presidente do CRQ-IX

RS 96,00 - 52241/2010

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº007/2010.

“Convoca aprovado em concurso público de que trata o Edital nº001/2008 e dá outras providências”.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta a Lei Federal 9696 de 01 de Setembro de 1998, c/c na Lei 8666/93, e competência Institucional,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Convocada a senhora **RAQUEL DOS SANTOS**, aprovada no concurso público de provas e provas de títulos de que trata o Edital 001/2008, no cargo de Auxiliar Administrativo para atuar na sede do CREF9/PR, Estado do Paraná.

Art. 2º - A convocada por este Edital, deverá comparecer no prazo de 30 dias, contados da data de publicação deste, ao Departamento Administrativo desta Autarquia, sito na Rua Amintas de Barros, 581, bairro Alto da XV, Curitiba - PR, para apresentar os documentos de que trata o Artigo 3º do presente Edital, no seguinte horário:

- Das 10:00 às 17:00 hs.

Edital na integra na pagina eletrônica do CREF9/PR www.crefpr.org.br

Curitiba, 21 de outubro de 2010.

Antonio Eduardo Branco
Presidente

RS 108,00 - 52338/2010

**CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO:

Convocamos ao Eng. Civil Carlos Rogério Gonçalves, a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação, nas dependências do CREA-PR, sito na rua Dr. Zamenhof, n.º 35, para tratar de assunto de seu interesse.

Solicitamos agendar o compromisso através dos telefones (41) 3350-6731 e (41) 3350-6748.

Curitiba, 19 de outubro de 2010.

Eng. Agrônomo Álvaro J. Cabrini Jr
Presidente
PR-13996/D

RS 72,00 - 52437/2010

Diversos

Instituto das Águas do Paraná

PORTARIA Nº 39/2010 – INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ LICENÇA ESPECIAL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder, de acordo com o artigo 247, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, Licença Especial ao funcionário abaixo relacionado:

ORGÃO: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

RG/Nome	LF	Cargo	Nível	Lotação/Município	Protoc.	Dias	Período/Com	Fruição
00940843-6 ALCIONE PACHECO	01	AGP	I-01	ÁGUAS DO PR CURITIBA	107493018	90	21/12/1997 20/12/2002	25/10/2010 22/01/2011

Publique-se, Anote-se.

Curitiba, 20 de outubro de 2010.

JOÃO LECH SAMEK
Diretor-Presidente

52446/2010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Curitiba Estado do Paraná
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
RUA JOSE LOUREIRO, 133 18º ANDAR
FONE: 233-4107 FAX: 224-8606
ITALO CONTI JUNIOR OFICIAL
C.P.F./M.F. Nº 004.056.559-91

EDITAL

ITALO CONTI JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis da Oitava (8ª) Circunscrição desta Comarca de Curitiba-PR., na forma da Lei etc.

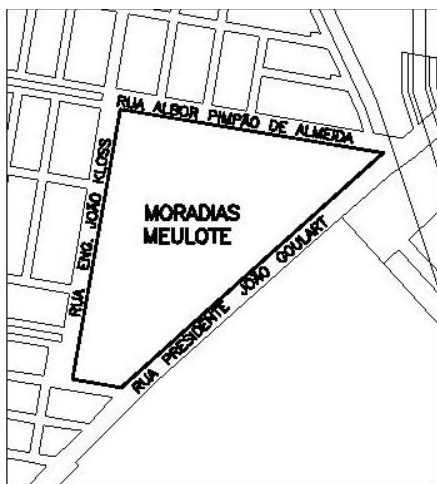
FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, na Rua Jose Loureiro nº 133, 18º Andar, nesta Capital, como determina o art. 19 da Lei 6.766, de 18.12.79, alterada pela Lei nº 9.785, de 29.01.99, os Autos contendo os documentos

exigidos pelo Art. 18 da referida Lei nº 6.766, referente ao **Loteamento** aprovado pela Prefeitura Municipal local sob nº 2317 em 02/09/2010 conforme Decreto nº 1195/2010, sob a denominação de **“MORADIAS MEULOTE”**, situado no Distrito de Tatuquara nesta Capital, procedido no imóvel denominado Lote 29 da Planta Chácara Boa Esperança, com a área total de 47.190,00m², fazendo frente para a Rua Presidente João Goulart, objeto da Matrícula nº 38.387 deste Ofício, de propriedade de **“MEULOTE EMPREENDIMENTOS LTDA”**, cujos documentos ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado art.19.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no “Diário da Justiça” e em jornal local, por três dias consecutivos, podendo ser impugnado no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data da última publicação.

Curitiba, 15 de outubro de 2010.

(a) ITALO CONTI JUNIOR – OFICIAL



R\$ 192,00 - 52175/2010

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

MOÇÃO Nº 6, de 09 de agosto de 2010.

Apoio à manutenção do Parque Nacional de Ilha Grande no SNUC

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 2.314, de 17 de julho de 2000, e pelo disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CERH/PR nº 07 de 19 de julho de 2002,

Considerando a importância do Parque Nacional de Ilha Grande, criado pelo Decreto Presidencial s/nº, de 30/09/1997, com o intuito de conservar e proteger um ecossistema raro e diversificado, sendo de fundamental importância para a preservação da biodiversidade de remanescentes do Bioma Mata Atlântica, notadamente a Floresta Estacional Semidecidual e as Várzeas do Rio Paraná, reconhecidamente um bioma ameaçado de extinção, além dessa biodiversidade local apresentar um potencial para o desenvolvimento econômico e social de toda a região em seu entorno,

RESOLVE:

Aprovar Moção de apoio à manutenção dessa relevante Unidade de Conservação no SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação, que visa estabelecer um novo perfil ambiental e um melhor equilíbrio para a proteção das ilhas, várzeas e ecossistemas associados ao rio Paraná, de forma que sejam consolidadas medidas de proteção desta região de características únicas.

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

MOÇÃO Nº 7, de 09 de agosto de 2010

Apoio ao Programa de Gestão Ambiental Integrada em Microbacias - PGAIM

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 2.314, de 17 de julho de 2000, e pelo disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CERH/PR nº 07 de 19 de julho de 2002,

Considerando que o Programa de Gestão Ambiental Integrada em Microbacias – PGAIM visa somar esforços de instituições públicas para que, de forma articulada e sistêmica, trabalhem para a melhoria das águas no Estado do Paraná;

Considerando que esta ação multi-institucional integrada inclui o planejamento do uso, manejo e conservação adequados do solo, da água e das florestas, nos meios rural e urbano, com ações de curto, médio e longo prazo;

Considerando que o PGAIM tem como contexto de atuação a microbacia hidrográfica, um espaço físico delimitado pelo relevo e pelo fluxo das águas; e

Considerando que o Programa leva em conta outros programas, leis, diretrizes e políticas em desenvolvimento, como as Políticas Agrícola e de Recursos Hídricos, o Estatuto das Cidades, a Lei de Saneamento, o Código Florestal, os Programas de Mata Ciliar, Capacitação de Gestores Públicos e Agenda 21,

RESOLVE:

Encaminhar à coordenação do Programa e às Instituições Parceiras, Moção de Apoio ao Programa de Gestão Ambiental Integrada de Microbacias Hidrográficas - PGAIM, atualmente com trabalhos iniciados em 26 microbacias hidrográficas, e que visa implementar esses trabalhos de forma gradativa em todo o Paraná, de forma a promover a melhoria da qualidade e disponibilidade das águas no Estado mediante o aperfeiçoamento do uso, manejo e conservação adequada do solo, da água e das florestas.

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR

R\$ 324,00 - 52449/2010

Em Tempo



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

CONVITE Nº 080/2010 - CTA
PROTOCOLO Nº 10.524.325-1

Objeto: Reparos no edifício da subse do **Ministério Público**, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1251, Anexo III, no Município de **Curitiba**.

Preço Máximo: R\$ 84.343,21 (oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos). - **Prazo de Execução:** 120 (cento e vinte) dias corridos. - **Retirada do Edital:** a partir das 14:00 (quatorze horas) do dia 26 de outubro de 2010. - **Abertura dos Envelopes:** dia 05 de novembro de 2010, às 14:00 (quatorze horas), no Auditório da SEOP - **Valor do Edital e Elementos Instrutores:** R\$ 20,00 (vinte reais).

Curitiba, 18 de outubro de 2010.

JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO
SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

R\$ 84,00 - 780/2010



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

CONVITE Nº 081/2010 - CTA
PROTOCOLO Nº 10.590.856-3

Objeto: Elaboração do projeto arquitetônico executivo e projetos complementares para a construção da sede da **Companhia de Polícia de Choque**, à Rua Sebastiana Santana Fraga, nº 369, Guatupê, no Município de **São José dos Pinhais**.

Preço Máximo: R\$ 143.785,89 (cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). - **Prazo de Execução:** 60 (sessenta) dias corridos. - **Retirada do Edital:** a partir das 14:00 (quatorze horas) do dia 26 de outubro de 2010. - **Abertura dos Envelopes:** dia 05 de novembro de 2010, às 10:00 (dez horas), no Auditório da SEOP - **Valor do Edital e Elementos Instrutores:** R\$ 20,00 (vinte reais).

Curitiba, 19 de outubro de 2010.

JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO
SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

R\$ 96,00 - 781/2010

O Diário Oficial de sempre.
100% DIGITAL



Modernidade, agilidade e economia
ao alcance de um **clik**.

Acesse

www.dioe.pr.gov.br

Informação no tempo certo.